



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

O MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.113.631/0001-29, com sede na Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN, CEP 59.586-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o presente CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026, visando o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, incluindo a coleta de moldes, o transporte de peças e modelos, a execução laboratorial das próteses conforme os procedimentos e códigos da Tabela SIGTAP/SUS, a entrega das peças prontas e a assistência técnica necessária, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parazinho/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) que integram este Edital.

1. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de assegurar acesso contínuo, eficiente e de qualidade aos serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, incluindo a coleta de moldes, o transporte de peças e modelos, a execução laboratorial das próteses, a entrega das peças prontas e a assistência técnica necessária, essenciais para a reabilitação oral, funcional e estética dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em contexto de demanda reprimida, contínua e crescente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Parazinho/RN.

1.2. O Município de Parazinho/RN, no exercício de suas competências constitucionais e legais, possui o dever de implementar políticas públicas voltadas à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde bucal, garantindo o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e à integralidade da atenção básica e especializada àqueles que dela necessitam, nos termos dos arts. 6º, 23, II, e 196 da Constituição Federal.

1.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o presente processo, o Município não dispõe de estrutura própria, equipe técnica especializada ou instalações adequadas para a execução direta dos serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, o que inviabiliza a adoção de solução interna para atendimento da demanda.

1.4. A contratação de empresas especializadas mostra-se necessária, ainda, para viabilizar o cumprimento das ações de saúde bucal, o atendimento da demanda reprimida da rede pública, a reabilitação de pacientes edêntulos ou parcialmente edêntulos e a resposta tempestiva às necessidades assistenciais identificadas pelas equipes de saúde da família, garantindo segurança jurídica e técnica por parte da Administração Municipal.

1.5. A solução adotada, consistente no credenciamento mediante chamamento público, revela-se adequada à natureza do objeto e à previsibilidade quantitativa estimada, permitindo a execução por demanda real, conforme a Tabela SIGTAP/SUS, com maior flexibilidade, ampliação do acesso a prestadores qualificados e redução do risco de descontinuidade do serviço essencial de apoio à saúde bucal.

1.6. O presente Chamamento Público atende aos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, planejamento e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Fundamentação legal:

a) Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 79, inciso II, e demais dispositivos aplicáveis aos procedimentos auxiliares e à contratação pública;

b) Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: 75ae68246a2633f25e9de4c39970accae5a0c4eec9b773152eb8aa7ceb40a431
CEP: 59.586-000 – CNPJ: 08.113.631/0001-29
Tel: (84) 3697-0077 – www.parazinho.rn.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- c) Lei Federal nº 8.142/1990 – Participação da Comunidade na gestão do SUS;
- d) Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da integralidade da assistência;
- e) Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), partes integrantes deste Edital.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, compreendendo todas as etapas do ciclo clínico-protético, desde a moldagem inicial do paciente até a entrega e instalação da peça definitiva, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parazinho/RN.

2.2. Os serviços deverão atender aos usuários do Sistema Único de Saúde vinculados ao Município de Parazinho/RN, contemplando a reabilitação oral de pacientes com edentulismo total ou parcial, mediante a confecção de prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular, prótese parcial maxilar removível e próteses coronárias intra-radulares fixas adesivas por elemento, conforme necessidade clínica constatada pela equipe de saúde bucal da rede municipal e formalizada por meio de guia de encaminhamento emitida pela Unidade Básica de Saúde.

2.3. A distribuição da demanda entre os credenciados obedecerá ao critério de livre escolha do usuário, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para tanto, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ao paciente, no ato do encaminhamento, formulário oficial contendo a relação atualizada de todos os laboratórios credenciados e habilitados, cabendo ao próprio usuário indicar, por escrito, o estabelecimento de sua preferência para a execução dos serviços.

2.4. A prestação dos serviços deverá observar os procedimentos, códigos e parâmetros da Tabela SIGTAP/SUS aplicáveis ao objeto, bem como as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança pertinentes, inclusive quanto à estrutura física, operacional e profissional necessária à execução segura e satisfatória das próteses dentárias.

2.5. Integram o objeto, de forma indissociável, as seguintes atividades:

- a) Realização da moldagem funcional do paciente pelo Técnico em Prótese Dentária ou Cirurgião-Dentista responsável técnico do laboratório credenciado.
- b) Tomada de mordida, seleção de cor, forma e tamanho dos dentes artificiais, prova em cera e demais etapas clínicas intermediárias necessárias.
- c) Confecção laboratorial da prótese dentária conforme indicação clínica, código SIGTAP/SUS correspondente e especificações técnicas aplicáveis.
- d) Realização de ajustes, provas, reembasamentos e correções necessárias à perfeita adaptação da peça protética.
- e) Entrega e instalação da prótese definitiva no paciente, com aferição da adaptação clínica e funcional.
- f) Prestação de assistência técnica sem custo adicional, em caso de vício de adaptação, defeito de fabricação ou inadequação clínica constatada após a instalação.
- g) Observância aos protocolos de sigilo, rastreabilidade, segurança assistencial e integridade das informações dos usuários atendidos.

2.6. A contratação terá natureza continuada e será executada por demanda real, com remuneração vinculada exclusivamente às próteses efetivamente confeccionadas, instaladas e atestadas, observados os valores unitários fixados na Tabela SIGTAP/SUS e o limite global estimado constante do processo administrativo.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

2.7. A execução do objeto ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as condições, exigências, fluxos operacionais e demais especificações previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

3. DA MODALIDADE E FORMA DE CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação dos serviços objeto deste Edital será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, precedido de chamamento público, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O credenciamento caracteriza-se como forma de contratação paralela e não excludente, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos, sanitários e econômico-financeiros estabelecidos neste Edital sejam habilitados para a prestação dos serviços, sem limitação prévia do número de credenciados.

3.3. A adoção do credenciamento justifica-se em razão das características do objeto, notadamente:

- a) A natureza continuada dos serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, com demanda permanente e crescente na rede pública de saúde bucal do Município.
- b) A impossibilidade de centralização da execução em um único prestador, dado o risco de gargalos operacionais, atrasos no ciclo laboratorial e descontinuidade do atendimento.
- c) A necessidade de descentralização e capilarização da rede de prestadores, garantindo ao usuário acesso ágil e de qualidade à reabilitação oral.
- d) A adequação do modelo à livre escolha do prestador pelo próprio usuário, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) A possibilidade de múltiplos prestadores atuarem simultaneamente, conforme a capacidade técnica e operacional declarada e a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O chamamento público estabelecerá as condições, critérios e procedimentos para o credenciamento dos laboratórios interessados, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público, com distribuição da demanda pelo critério de livre escolha do usuário entre os credenciados ativos.

3.5. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante instrumento contratual próprio, denominado Termo de Credenciamento, celebrado entre o Município de Parazinho/RN e cada empresa credenciada, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.6. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência deste instrumento convocatório. A partir da data de publicação deste Edital, os interessados poderão protocolar seus requerimentos de credenciamento a qualquer momento, observadas as seguintes regras de análise:

- a) Durante os primeiros 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação, qualquer documentação protocolada será recebida e analisada imediatamente, de forma que a apresentação de um único requerimento já enseja a abertura do procedimento de análise, sem necessidade de aguardar o encerramento do prazo inicial.
- b) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo de cada requerimento, para analisar a documentação apresentada e deliberar sobre o credenciamento do interessado.
- c) Encerrado o prazo inicial de 10 (dez) dias úteis da publicação, novos requerimentos de credenciamento serão recebidos continuamente, sendo a análise realizada mensalmente, no dia 10 de cada mês, ocasião em que a Administração verificará a existência de solicitações pendentes e, caso haja, iniciará o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e deliberação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

d) Caso não haja nenhum requerimento pendente na data de verificação mensal, a Administração aguardará até o dia 10 do mês subsequente para nova verificação, repetindo-se esse procedimento enquanto perdurar a vigência do chamamento público.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas especializadas na confecção e fornecimento de próteses dentárias, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento, com inscrição ativa no CNPJ e objeto social compatível com a prestação de serviços laboratoriais odontológicos ou de prótese dentária.
- b) Possuírem estrutura física, técnica e operacional compatível com a natureza do objeto, incluindo instalações laboratoriais adequadas à confecção de próteses totais, parciais removíveis e fixas adesivas.
- c) Atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e técnico-profissional previstas neste Edital.
- d) Não possuírem registro de sanções vigentes que impeçam a contratação com o Poder Público.
- e) Não possuírem, entre seus sócios, dirigentes ou administradores, parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com agentes públicos do Poder Executivo Municipal de Parazinho/RN, a fim de prevenir nepotismo, conflitos de interesse e favorecimentos indevidos, em observância ao princípio da impessoalidade.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Empresas ou entidades em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- c) Empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Municipal de Parazinho/RN.
- d) Empresas cujos sócios, dirigentes ou responsável técnico sejam servidores ou empregados públicos do Município de Parazinho/RN.
- e) Pessoas físicas, ainda que inscritas como Microempreendedor Individual, dado que o objeto exige estrutura laboratorial especializada compatível com a execução do serviço em todas as suas etapas.

4.3. O não atendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste item acarretará a inabilitação do interessado, podendo ser concedido prazo para complementação documental, a critério da Comissão de Credenciamento, nos casos em que a irregularidade for sanável e não comprometer a regularidade essencial da habilitação.

4.4. A participação neste Chamamento Público implica plena ciência e aceitação, por parte do interessado, de todas as regras, condições e obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, não podendo ser alegado, em momento posterior, desconhecimento das normas aqui fixadas.

5. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

5.1. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado exclusivamente por meio do Portal BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, acompanhado de toda a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária, técnico-profissional e de idoneidade, indispensável à análise da habilitação, bem como da proposta de adesão aos valores fixados pela Administração





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

5.2. O requerimento deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações ou da última consolidação, com objeto social compatível com a prestação de serviços laboratoriais odontológicos ou de confecção de próteses dentárias.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ativa.
- c) Documento oficial de identificação e CPF dos sócios, dirigentes ou administradores da empresa.
- d) Prova de representação legal, caso o signatário do requerimento não seja o representante estatutário da empresa.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da interessada, ou equivalente.
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da interessada, ou equivalente.
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E SANITÁRIA:

- a) Certidão de regularidade do Responsável Técnico perante o CRO, sendo este Cirurgião-Dentista ou Técnico em Prótese Dentária com habilitação ativa e compatível com o objeto.
- b) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, comprovando a regularidade das instalações laboratoriais para fins de confecção de próteses dentárias.
- c) Comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- d) Comprovação de experiência na confecção de próteses dentárias, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto deste Edital.
- e) Declaração de que todos os insumos e materiais utilizados na confecção das próteses possuem registro ativo junto à ANVISA, sendo vedada a utilização de materiais sem certificação de biocompatibilidade.

5.2.3.1. A Comissão de Credenciamento poderá realizar visita técnica às instalações da interessada, a qualquer tempo, com a finalidade de verificar a compatibilidade da estrutura física, operacional e sanitária declarada com as condições efetivamente existentes.

5.2.4. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, atestando que a interessada não está impedida de contratar com a Administração Pública.
- b) Declaração de inexistência de parentesco, atestando a ausência de vínculo de parentesco até o 3º grau entre sócios, dirigentes ou administradores da interessada e agentes públicos do Poder Executivo Municipal de Parazinho/RN.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

c) Declaração de capacidade técnica e operacional, informando possuir condições de atender à demanda do Município de Parazinho/RN nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

d) Declaração de que não emprega menor em situação vedada pela Constituição Federal, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração de aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

f) Declaração expressa de adesão aos valores fixados pela Administração com base na Tabela SIGTAP/SUS, vedada qualquer exigência de remuneração superior àquela definida pelo Município.

5.2.5. PROPOSTA DE ADESÃO:

a) A interessada deverá apresentar proposta de adesão ao credenciamento, por meio da qual manifeste ciência e concordância em executar os serviços pelos valores fixados pela Administração com fundamento na Tabela SIGTAP/SUS vigente.

b) A proposta deverá conter a identificação completa da interessada, com razão social, CNPJ, endereço, telefone, correio eletrônico, data e assinatura do representante legal.

c) A proposta implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

d) Não será admitida proposta contendo ressalvas incompatíveis com o objeto do credenciamento ou exigência de remuneração superior àquela fixada pela Administração.

5.3. Toda a documentação de habilitação e a proposta de adesão deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, mediante anexação em campo próprio da plataforma, observados os prazos e as exigências estabelecidos neste Edital.

5.3.1. Caberá ao interessado credenciar-se previamente no sistema eletrônico, dispor de chave de identificação e senha pessoal, bem como adotar as providências necessárias para o correto envio da documentação exigida.

5.3.2. O interessado é o único responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema, pela veracidade dos documentos encaminhados, pela legitimidade das informações prestadas e pelo acompanhamento das comunicações, avisos, diligências e demais mensagens emitidas no ambiente eletrônico.

5.3.3. A documentação poderá ser apresentada em tantos arquivos quantos forem necessários, desde que legíveis, completos e compatíveis com os limites operacionais da plataforma eletrônica.

5.3.4. Não será admitido o encaminhamento da documentação por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso daquele previsto neste Edital, salvo em hipótese excepcional de indisponibilidade técnica do sistema, devidamente comprovada e expressamente aceita pela Comissão de Credenciamento.

5.4. O prazo para apresentação da documentação será aquele estabelecido no item 11 deste Edital, observado que o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do instrumento convocatório, com análise dos pedidos nos primeiros 10 (dez) dias úteis após a publicação e verificação mensal no dia 10 de cada mês para novos interessados, nos termos do item 3.6 deste Edital.

5.5. A apresentação da documentação de forma incompleta, ilegível ou em desconformidade com as exigências deste Edital acarretará a inabilitação da interessada, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação em nova oportunidade, enquanto vigente o credenciamento.

5.6. A Comissão de Credenciamento poderá, mediante decisão fundamentada, conceder prazo complementar de até 03 (três) dias úteis para suprimento de falha meramente formal, saneamento de inconsistência ou





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

apresentação de documento faltante, desde que não se trate de requisito essencial cuja ausência comprometa a análise objetiva da habilitação.

5.7. Após o envio da documentação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, para esclarecimento de conteúdo ou para atualização de certidões cuja validade tenha expirado após o protocolo no sistema.

5.8. O interessado é responsável por garantir a autenticidade, a integridade e a veracidade de toda a documentação apresentada, ficando ciente de que a falsidade, adulteração, omissão dolosa ou utilização de documento inidôneo acarretará a imediata inabilitação, o descredenciamento, caso já credenciado, e a responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal.

5.9. Para os documentos que não consignarem expressamente seu prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, ressalvadas as hipóteses em que haja disposição legal específica em sentido diverso.

5.10. A participação no presente Chamamento Público implica plena ciência e aceitação, por parte da interessada, de todas as condições de habilitação, execução, remuneração, controle e fiscalização previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. A análise, o processamento e o julgamento dos pedidos de credenciamento serão conduzidos pela Comissão de Credenciamento, devidamente designada por ato formal da autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, servidores públicos municipais, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários à instrução e à condução do presente Chamamento Público.

6.2. Os pedidos de credenciamento, a documentação de habilitação, os recursos administrativos, os pedidos de esclarecimento e demais manifestações dos interessados serão recebidos e processados por meio do Portal BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, observadas as disposições deste Edital.

6.3. Compete à Comissão de Credenciamento:

- a) Receber, examinar e processar os requerimentos de credenciamento e a documentação encaminhada pelos interessados.
- b) Verificar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e técnico-profissional exigidos neste Edital e no Termo de Referência.
- c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para saneamento de falhas meramente formais, quando cabível, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do pedido, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- d) Habilitar ou inabilitar os interessados, mediante decisão fundamentada.
- e) Realizar, quando entender necessário, visita técnica às instalações do laboratório interessado para verificação das condições estruturais, operacionais e sanitárias declaradas, quanto à compatibilidade com a execução dos serviços de confecção de próteses dentárias.
- f) Solicitar apoio técnico, jurídico ou administrativo aos setores competentes da Administração, quando necessário à adequada instrução e julgamento dos pedidos.
- g) Apreciar recursos administrativos interpostos pelos interessados, emitindo manifestação fundamentada e encaminhando-os à autoridade competente, quando for o caso.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

h) Elaborar e encaminhar à autoridade competente a relação dos interessados habilitados para fins de homologação, publicação da lista oficial de credenciados e posterior formalização dos Termos de Credenciamento.

i) Atualizar a lista oficial de credenciados sempre que houver novo ingresso, descredenciamento ou qualquer alteração na situação dos prestadores ativos, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Saúde para que o formulário de livre escolha disponibilizado aos usuários seja devidamente atualizado.

j) Prestar esclarecimentos aos interessados, observados os canais e prazos previstos neste Edital.

k) Praticar os demais atos necessários ao regular processamento do Chamamento Público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal aplicável e deste Edital.

6.4. A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para saneamento de falhas formais, complementação de informações ou atualização de documentos, desde que tal providência não implique afronta à isonomia, não altere a substância da documentação apresentada e observe os limites legais e editalícios aplicáveis.

6.5. A Comissão de Credenciamento analisará a documentação apresentada em até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido de credenciamento no sistema eletrônico, ressalvada a necessidade de diligência, complementação documental ou visita técnica, hipóteses em que o prazo ficará suspenso até a regular instrução do feito.

6.6. Na condução dos trabalhos, a Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, motivação dos atos, contraditório e ampla defesa, assegurando tratamento uniforme a todos os interessados.

7. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO:

7.1. O processo de credenciamento será realizado mediante análise objetiva da documentação apresentada pelos interessados, observados os requisitos e critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, não havendo disputa de lances ou classificação por menor preço, uma vez que a remuneração dos serviços observará os valores fixados pela Administração com base na Tabela SIGTAP/SUS.

7.2. O julgamento dos pedidos de credenciamento observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – REGULARIDADE DOCUMENTAL:

Verificação do atendimento integral às exigências previstas neste Edital, com análise da documentação obrigatória apresentada, a fim de comprovar a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e técnico-profissional dos interessados. Serão inabilitados os interessados que não atenderem, de forma tempestiva e adequada, às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas meramente formais, quando cabível.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E SANITÁRIA:

Análise da conformidade entre a capacidade técnica e operacional declarada pela interessada e os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, considerando-se, especialmente:

a) Disponibilidade de estrutura laboratorial compatível com a confecção de próteses totais, parciais removíveis e fixas adesivas por elemento.

b) Regularidade sanitária do estabelecimento, mediante apresentação de Alvará ou Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente.

c) Regularidade do Responsável Técnico perante o CRO, sendo este Cirurgião-Dentista ou Técnico em Prótese Dentária com habilitação ativa e compatível com o objeto.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

d) Inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

e) Comprovação de experiência anterior na confecção de próteses dentárias, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

f) Declaração de que todos os materiais e insumos utilizados na confecção das próteses possuem registro ativo junto à ANVISA.

III – COMPATIBILIDADE COM O OBJETO E COM O INTERESSE PÚBLICO:

Análise da conformidade entre os serviços ofertados pela interessada e as necessidades da Administração Pública Municipal, levando-se em conta:

a) A pertinência do objeto social e da atividade econômica exercida com os serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias.

b) A aderência às exigências técnicas, sanitárias e operacionais previstas no Termo de Referência.

c) A observância das normas de biossegurança, controle de qualidade laboratorial, gestão de resíduos de saúde e proteção dos dados pessoais dos usuários atendidos.

d) A concordância expressa da interessada com os valores fixados pela Administração com base na Tabela SIGTAP/SUS e com as condições de execução previstas neste Edital.

IV – CRITÉRIO DE ADMISSÃO AO CREDENCIAMENTO:

Será considerada apta ao credenciamento a interessada que atender integralmente aos requisitos de habilitação e às exigências técnico-profissionais e sanitárias previstas neste Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo único. Por se tratar de credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos serão credenciados durante a vigência do edital, observadas as condições nele estabelecidas.

7.3. Não será adotado critério de desempate para fins de exclusão, preferência ou limitação de credenciados, uma vez que o procedimento tem natureza não competitiva e se destina à formação de cadastro de prestadores aptos à execução do objeto.

7.4. A ordem cronológica de protocolo do requerimento no sistema eletrônico da BNC poderá ser utilizada exclusivamente para fins de organização administrativa, controle interno da tramitação processual ou registro histórico dos pedidos de credenciamento, não gerando, por si só, direito de preferência na habilitação.

7.5. Concluída a análise, o resultado do credenciamento será formalizado em ata fundamentada da Comissão de Credenciamento, da qual constarão as razões do julgamento e a relação dos interessados habilitados e inabilitados.

7.6. A ata será submetida à homologação da autoridade competente e, após a homologação, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal BNC – Bolsa Nacional de Compras.

8. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas consistem na confecção e fornecimento de próteses dentárias para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Parazinho/RN, compreendendo, de forma integrada, todas as etapas do ciclo clínico-protético, desde a moldagem inicial do paciente até a entrega, instalação e assistência técnica da peça definitiva, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão prestados no próprio Município de Parazinho/RN, em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao laboratório credenciado deslocar-se ao Município sempre que houver pacientes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

com demanda ativa e regularmente encaminhados, em data e horário previamente agendados pela Administração, conforme o fluxo de encaminhamentos das Unidades Básicas de Saúde.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde comunicará o laboratório credenciado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data agendada para o atendimento, informando o número de pacientes a serem atendidos, o tipo de procedimento indicado e o local de realização, de modo a garantir o planejamento adequado do deslocamento e dos materiais necessários.

8.4. A execução do objeto abrangerá as seguintes etapas e atividades:

a) Recebimento do paciente portador de guia de encaminhamento emitida pela Unidade Básica de Saúde, com verificação da autorização prévia expedida pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Deslocamento do Técnico em Prótese Dentária ou Cirurgião-Dentista responsável técnico do laboratório credenciado ao Município de Parazinho/RN para realização da moldagem funcional do paciente, conforme agendamento da Administração.

c) Tomada de mordida, seleção de cor, forma e tamanho dos elementos artificiais, conforme as características clínicas e a indicação do tipo de prótese.

d) Confeção laboratorial da prótese dentária nas dependências do laboratório credenciado, observando os procedimentos técnicos adequados ao tipo de peça solicitada e os códigos correspondentes da Tabela SIGTAP/SUS.

e) Retorno ao Município, quando necessário, para realização de prova em cera ou prova de estrutura, conforme a natureza da prótese, bem como para ajustes intermediários necessários, em data agendada pela Administração.

f) Acrilização, fundição ou processamento final da peça, conforme as especificações técnicas do procedimento.

g) Retorno ao Município para entrega e instalação da prótese definitiva no paciente, com realização dos ajustes oclusais e adaptações necessárias ao conforto e à funcionalidade do dispositivo.

h) Coleta da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e Satisfação do Usuário como comprovação da efetiva entrega e aceitação da peça protética.

i) Prestação de assistência técnica sem custo adicional, em caso de vício de adaptação, defeito de fabricação, quebra precoce por falha de material ou inadequação clínica constatada após a instalação, devendo o credenciado retornar ao Município no comparecimento imediatamente subsequente à comunicação do problema.

8.5. Todo o deslocamento do credenciado ao Município de Parazinho/RN é obrigação integrante do objeto e correrá integralmente por conta do laboratório credenciado, sendo vedado o repasse de qualquer custo de transporte, deslocamento ou logística ao Município ou ao paciente.

8.6. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e regular durante toda a vigência do credenciamento, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a conclusão de cada ciclo laboratorial, contados da data da moldagem definitiva até a entrega da prótese pronta para instalação.

8.7. O faturamento dos serviços será realizado mensalmente, por meio de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I gerado no sistema do SUS, instruído com o CPF ou Cartão Nacional de Saúde – CNS de cada beneficiário atendido e acompanhado das cópias dos respectivos Termos de Recebimento assinados, sendo vedado o faturamento de procedimentos não efetivamente concluídos e atestados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

8.8. A prestação dos serviços deverá abranger, de forma integrada, contínua e indissociável, todas as atividades, obrigações, condições operacionais, requisitos técnicos, critérios de medição, faturamento e controle definidos no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste Edital.

8.9. Os serviços deverão ser executados com observância estrita às normas sanitárias, de biossegurança, de gestão de resíduos de serviços de saúde e de qualidade técnica laboratorial, sendo vedada qualquer conduta que comprometa a integridade das peças confeccionadas, a segurança assistencial dos pacientes, o sigilo de suas informações pessoais ou a continuidade do atendimento.

8.10. VEDAÇÕES EXPRESSAS:

- a) Utilização de materiais e insumos sem registro sanitário vigente junto à ANVISA, sem certificação de biocompatibilidade ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas.
- b) Descarte de resíduos sólidos de saúde em desacordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS aprovado e com a regulamentação sanitária e ambiental aplicável.
- c) Cobrança de qualquer valor ao paciente ou ao Município a título de custos operacionais, logísticos, de deslocamento ou de ajustes, além da remuneração fixada na Tabela SIGTAP/SUS.
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração.
- e) Recusa injustificada no atendimento de pacientes regularmente encaminhados pelo Município, dentro da capacidade operacional declarada pelo credenciado.
- f) Direcionamento, indução ou qualquer forma de interferência na livre escolha do laboratório pelo usuário, sob pena de descredenciamento imediato.
- g) Adoção de práticas que violem a dignidade dos usuários, o sigilo profissional, a ética técnica, os direitos do paciente ou a legislação de proteção de dados pessoais.
- h) Interrupção injustificada da execução dos serviços durante a vigência do Termo de Credenciamento, sem comunicação prévia à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS:

9.1. As empresas interessadas no credenciamento deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

9.1.1. REQUISITOS INSTITUCIONAIS E LEGAIS:

- a) Estar legalmente constituída e em regular funcionamento.
- b) Possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com objeto social compatível com a prestação de serviços laboratoriais odontológicos ou de confecção de próteses dentárias.
- c) Atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- d) Não incidir em qualquer das hipóteses legais de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.2. REQUISITOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS E SANITÁRIOS:

- a) Dispor de estrutura laboratorial compatível com a confecção de próteses totais, parciais removíveis e fixas adesivas por elemento, observadas as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis.
- b) Apresentar Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, comprovando a regularidade das instalações laboratoriais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- c) Comprovar inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- d) Indicar Responsável Técnico e comprovar sua regularidade perante o CRO, sendo este Cirurgião-Dentista ou Técnico em Prótese Dentária com habilitação ativa e compatível com o objeto.
- e) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na confecção de próteses dentárias compatíveis com o objeto deste Edital.
- f) Comprovar que todos os materiais e insumos utilizados na confecção das próteses possuem registro ativo junto à ANVISA e certificação de biocompatibilidade.

9.1.3. REQUISITOS DE EXECUÇÃO E DESEMPENHO:

- a) Possuir capacidade operacional para executar os procedimentos constantes deste Edital, de acordo com a habilitação técnica e a capacidade declarada no ato do credenciamento.
- b) Dispor de profissional habilitado para deslocar-se ao Município de Parazinho/RN sempre que houver demanda regularmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, para realização das etapas clínicas presenciais, incluindo moldagem, provas intermediárias, entrega e instalação da prótese definitiva.
- c) Cumprir o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão do ciclo laboratorial completo, contados da data da moldagem definitiva até a entrega da prótese pronta para instalação.
- d) Garantir a qualidade técnica das peças confeccionadas, assegurando a adequada adaptação clínica e funcional de cada prótese entregue.
- e) Prestar assistência técnica sem custo adicional em caso de vício de adaptação, defeito de fabricação ou inadequação clínica constatada após a instalação.
- f) Manter regularidade técnica, jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a vigência do credenciamento.
- g) Aceitar expressamente os valores fixados pela Administração com base na Tabela SIGTAP/SUS, bem como as condições operacionais, de medição e de faturamento previstas neste Edital.

9.1.4. REQUISITOS DE LOGÍSTICA E DESLOCAMENTO:

- a) Assumir integralmente os custos de deslocamento ao Município de Parazinho/RN para todas as etapas presenciais necessárias à execução do objeto, sendo vedado o repasse de qualquer valor ao Município ou ao paciente.
- b) Dispor de equipamentos, materiais e insumos necessários à realização das etapas clínicas presenciais no local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Garantir o transporte adequado dos moldes, modelos e peças em elaboração entre o Município e o laboratório, em condições que preservem a integridade do material e a qualidade do produto final.

9.1.5. REQUISITOS ÉTICOS, LEGAIS E DE SEGURANÇA:

- a) Observar integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto.
- b) Garantir sigilo profissional e proteção dos dados pessoais dos pacientes atendidos.
- c) Não adotar qualquer conduta que comprometa a qualidade das peças confeccionadas, a segurança assistencial, a dignidade dos usuários ou os direitos dos pacientes do SUS.
- d) Cumprir as obrigações relacionadas à responsabilidade técnica, ao controle de qualidade dos materiais e ao gerenciamento adequado dos resíduos gerados na execução do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

9.1.6. REQUISITOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

- a) Permitir o acesso da Administração Municipal às suas instalações, documentos, registros, certificados e demais elementos necessários ao acompanhamento, fiscalização e auditoria da execução.
- b) Manter registros atualizados de produção, controle de qualidade e atendimentos realizados, apresentando-os quando solicitado pela fiscalização.
- c) Disponibilizar relatórios mensais de produção e faturamento, quando exigidos pela Administração.
- d) Submeter-se às visitas técnicas e diligências promovidas pela Administração, inclusive para verificação da manutenção das condições de habilitação técnica e sanitária durante a vigência do credenciamento.

9.2. O atendimento aos requisitos definidos neste item constitui condição indispensável para o credenciamento, para a manutenção da condição de credenciada, para o recebimento de demandas encaminhadas pela Administração e para o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. A execução dos serviços ocorrerá por demanda, mediante encaminhamentos expedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Parazinho/RN, observados os critérios técnicos, operacionais, administrativos e legais definidos neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

10.2. A execução do objeto compreenderá, de forma integrada e indissociável, o deslocamento do laboratório credenciado ao Município de Parazinho/RN para realização das etapas presenciais, a confecção laboratorial das próteses nas dependências do credenciado, o retorno ao Município para entrega, instalação e assistência técnica das peças, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.3. A Secretaria Municipal de Saúde comunicará o laboratório credenciado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes de cada atendimento, informando o número de pacientes, o tipo de procedimento indicado e o local disponibilizado para a realização das etapas presenciais no Município.

10.4. A distribuição da demanda entre os credenciados observará o critério da livre escolha do usuário do SUS, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O paciente, de posse da guia de encaminhamento emitida pela Unidade Básica de Saúde e da autorização expedida pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, indicará, entre os laboratórios devidamente credenciados, aquele de sua preferência para a realização de todas as etapas de confecção e fornecimento da prótese dentária.

10.5.1. A escolha do credenciado pelo usuário será formalizada mediante assinatura de Termo de Escolha do Credenciado, no qual o paciente, ou seu responsável legal quando cabível, assinalará expressamente qual laboratório deseja para a confecção de sua prótese.

10.5.2. O Termo de Escolha do Credenciado deverá conter, no mínimo, a identificação completa do usuário, o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS ou CPF, a data do encaminhamento, a identificação da unidade de saúde solicitante, a relação dos credenciados ativos no momento da escolha e a indicação expressa do laboratório selecionado pelo paciente.

10.5.3. O Termo de Escolha do Credenciado será arquivado pela Secretaria Municipal de Saúde, em meio físico ou eletrônico, juntamente com a guia de encaminhamento e a autorização do Setor de Regulação, para fins de controle interno, auditoria, rastreabilidade e fiscalização pelos órgãos competentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

10.5.4. Na hipótese de o usuário não saber, não poder ou não querer assinar, a formalização da escolha poderá ser realizada por responsável legal ou por servidor público responsável pelo atendimento, mediante registro justificado da ocorrência e identificação dos presentes.

10.6. Caso o usuário não manifeste preferência, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a distribuição da demanda de forma equânime entre os credenciados ativos, observada a capacidade técnica e operacional declarada por cada prestador, de modo a evitar concentração excessiva em um único laboratório.

10.7. A remuneração dos credenciados será realizada por produção efetivamente executada, tomando-se por base a quantidade de próteses confeccionadas, entregues, instaladas e regularmente atestadas pela fiscalização, de acordo com os valores unitários fixados pela Administração com fundamento na Tabela SIGTAP/SUS, observados os critérios de medição e pagamento previstos neste Edital e no Termo de Referência.

10.8. O faturamento mensal será instruído com o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I gerado no sistema do SUS, acompanhado dos Termos de Recebimento Definitivo e Satisfação do Usuário assinados pelos beneficiários atendidos no período, sendo vedado o pagamento de procedimentos não efetivamente concluídos e atestados.

10.9. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições que justificaram a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente por 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

10.11. A homologação do credenciamento habilita a empresa à futura contratação, observada a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação imediata ou a quantitativo mínimo garantido de próteses.

11. DOS PRAZOS:

11.1. O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, facultando-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, com análise dos pedidos protocolados nos primeiros 10 (dez) dias úteis após a publicação e análise processada mensalmente no dia 10 de cada mês para os demais pedidos, conforme item 3.6 deste Edital.

11.2. A convocação dos interessados, o acesso ao Edital e o recebimento dos requerimentos de credenciamento e da documentação de habilitação ocorrerão por meio do Portal BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, sem prejuízo da publicação e manutenção do Edital no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.

11.3. Cada interessado poderá protocolar seu requerimento de credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do Edital, observadas as regras de envio, cadastramento e anexação documental previstas neste instrumento convocatório.

11.4. A Comissão de Credenciamento terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, para proceder à análise da documentação apresentada, verificando o atendimento às condições de participação, habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e técnico-profissional exigidas neste Edital.

11.5. O prazo previsto no item 11.4 poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal e anuência da autoridade competente, quando houver necessidade de diligência, realização de visita técnica às





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

instalações do laboratório interessado, elevado volume de requerimentos ou outra circunstância que justifique a dilação.

11.6. Durante a fase de análise, poderão ser promovidas diligências para esclarecimento ou saneamento de falhas formais, sendo facultado ao interessado complementar a documentação ou regularizar pendências sanáveis no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva intimação, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente para comprovação de fato já exigível na data da apresentação do requerimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.7. Concluída a análise, será publicada a decisão de habilitação ou inabilitação do interessado, com a devida publicidade nos meios oficiais adotados pela Administração, sendo o resultado comunicado ao interessado por meio da plataforma eletrônica utilizada para o envio da documentação.

11.8. Concluída a análise e divulgado o resultado da habilitação ou inabilitação, o interessado terá o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar, motivadamente e por meio da plataforma eletrônica do Portal BNC, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão do direito recursal.

11.8.1. Havendo manifestação de intenção de recurso tempestivamente apresentada, o interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da manifestação, para apresentar as razões do recurso, devidamente fundamentadas e instruídas com os documentos que entender pertinentes.

11.8.2. Os demais credenciados ativos, caso existam, poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo para as razões recursais.

11.8.3. O recurso não terá efeito suspensivo automático, podendo a autoridade competente, mediante decisão fundamentada, atribuir-lhe efeito suspensivo quando verificada a possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação.

11.9. O recurso deverá ser dirigido à autoridade competente por intermédio da Comissão de Credenciamento, devidamente fundamentado e instruído com os documentos que o recorrente entender pertinentes.

11.10. A Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar a decisão recorrida ou, caso a mantenha, encaminhar o recurso à autoridade superior competente, devidamente instruído com manifestação fundamentada, para decisão final.

11.11. A decisão final do recurso será publicada nos meios oficiais adotados pela Administração, para fins de ciência dos interessados e ampla publicidade.

11.12. Após a homologação do credenciamento e a convocação regular, o interessado habilitado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. A medição dos serviços prestados pelos credenciados será realizada com base na produção efetivamente executada no período, considerada a quantidade de próteses dentárias confeccionadas, entregues, instaladas e devidamente atestadas, observados os valores unitários fixados pela Administração com fundamento na Tabela SIGTAP/SUS vigente à época da prestação do serviço.

12.2. DA UNIDADE DE MEDIÇÃO

12.2.1. A unidade de medição adotada será a unidade de prótese dentária efetivamente confeccionada, entregue e instalada, identificada pelo respectivo código SIGTAP, com correspondência entre a guia de encaminhamento, a moldagem, a confecção laboratorial, a instalação e o Termo de Recebimento Definitivo e Satisfação do Usuário assinado pelo beneficiário.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

12.2.2. Não será adotada medição por diária, por beneficiário/mês, por lote fechado ou por valor global mensal fixo, uma vez que o modelo da contratação é por demanda e por produção comprovada.

12.3. DO PERÍODO E DAS CONDIÇÕES PARA MEDIÇÃO

12.3.1. A medição será mensal, compreendendo os serviços executados do primeiro ao último dia de cada mês de competência.

12.3.2. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços que, cumulativamente:

- a) Tenham sido regularmente demandados no âmbito da rede municipal de saúde, mediante guia de encaminhamento válida e autorização do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Tenham sido efetivamente executados pelo credenciado, com a realização de todas as etapas do ciclo clínico-protético.
- c) Possuam Termo de Recebimento Definitivo e Satisfação do Usuário devidamente assinado pelo beneficiário ou por seu responsável legal.
- d) Estejam registrados no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I, gerado no sistema do SUS, com o CPF ou Cartão Nacional de Saúde – CNS do beneficiário atendido.
- e) Observem os prazos e requisitos técnicos previstos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.3.3. Ao final de cada mês, o credenciado deverá apresentar Relatório Consolidado de Produção, contendo, no mínimo:

- a) Nome completo do paciente.
- b) CPF ou número do Cartão Nacional de Saúde – CNS do beneficiário.
- c) Data da moldagem definitiva.
- d) Data da entrega e instalação da prótese.
- e) Código do procedimento SIGTAP e descrição da prótese confeccionada.
- f) Cópia do Termo de Recebimento Definitivo e Satisfação do Usuário assinado.
- g) Quantitativo total por tipo de procedimento e valor correspondente, conforme tabela aplicável.

12.4. DO ATESTO DA MEDIÇÃO

12.4.1. A medição dos serviços ficará condicionada à conferência e ao atesto do Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade dos dados apresentados com os registros da execução, a regularidade da produção informada, a efetiva entrega e instalação das próteses e o atendimento das exigências técnicas estabelecidas.

12.4.2. O Fiscal do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar o Relatório Consolidado de Produção, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências para validação dos quantitativos informados.

12.4.3. O atesto da fiscalização constitui condição indispensável para a autorização de faturamento e posterior pagamento.

12.4.4. A Administração poderá realizar auditorias documentais e visitas técnicas às instalações do credenciado, a qualquer tempo, para confirmar a regular execução do objeto e a manutenção das condições técnicas, operacionais e sanitárias exigidas.

12.5. DAS GLOSAS E AJUSTES DE MEDIÇÃO

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

CEP: 59.586-000 – CNPJ: 08.113.631/0001-29
Assinatura Eletrônica: 75ae68246a2633f25e9de4c39970accae5a0c4eec9b773152eb8aa7ceb40a431
Tel: (84) 3697-0077 – www.parazinho.rn.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

12.5.1. Serão glosados, total ou parcialmente, os valores relativos a:

- a) Próteses faturadas sem o respectivo Termo de Recebimento Definitivo e Satisfação do Usuário assinado.
- b) Próteses faturadas sem o correspondente registro no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I.
- c) Procedimentos realizados em duplicidade sem justificativa clínica ou administrativa idônea.
- d) Próteses executadas em desconformidade com os prazos, protocolos técnicos ou demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- e) Itens cuja comprovação documental ou operacional se revele insuficiente ou inconsistente com os registros da Secretaria Municipal de Saúde.

12.5.2. A ocorrência de glosa não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

12.6. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

12.6.1. Após a validação da medição pelo Fiscal do Contrato, o credenciado será autorizado a emitir a Nota Fiscal correspondente ao período atestado.

12.6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, inclusive as certidões relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à CNDT, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

12.7. DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

12.7.1. O pagamento será realizado mensalmente, após:

- a) Apresentação do Relatório Consolidado de Produção acompanhado dos Termos de Recebimento Definitivo e Satisfação do Usuário e do BPA-I correspondente.
- b) Conferência e atesto da medição pelo Fiscal do Contrato.
- c) Apresentação da Nota Fiscal em conformidade com a legislação aplicável.
- d) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do credenciado.

12.7.2. O valor devido corresponderá à soma das próteses efetivamente confeccionadas, entregues, instaladas e atestadas no período, multiplicadas pelos respectivos valores unitários constantes da Tabela SIGTAP/SUS vigente à época da prestação do serviço.

12.7.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Parazinho/RN no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pelo gestor competente, ou conforme prazo diverso previsto na legislação municipal aplicável.

12.7.4. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta corrente de titularidade do credenciado.

12.8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

12.8.1. O pagamento ficará condicionado à manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e cumprimento integral das obrigações assumidas.

12.8.2. Não será devido pagamento por serviços não executados, não comprovados, executados em desacordo com o objeto contratado ou rejeitados pela fiscalização.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

12.8.3. Em caso de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente, ou de pendência documental que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a devida regularização, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

12.9. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

12.9.1. Os valores unitários dos serviços serão automaticamente atualizados sempre que houver republicação, reajuste ou alteração oficial da Tabela SIGTAP/SUS pelo Ministério da Saúde, dispensada a celebração de termo aditivo específico quando a remuneração decorrer diretamente de preço público oficial adotado pela Administração.

12.10. DOS LIMITES E DA NATUREZA DO PAGAMENTO

12.10.1. Os pagamentos decorrentes deste credenciamento observarão o limite orçamentário e financeiro da contratação, bem como o valor global estimado constante do Termo de Referência, o qual possui natureza meramente estimativa e não gera direito subjetivo ao faturamento integral de seu montante.

12.10.2. Em razão da natureza do credenciamento e do regime de execução por demanda, a Administração Municipal não assume obrigação de consumo mínimo, ficando os pagamentos condicionados exclusivamente à necessidade do serviço, à produção efetivamente executada, à respectiva medição e ao regular atesto da fiscalização.

13. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor estimado da presente contratação foi apurado com base na metodologia compatível com a natureza do credenciamento adotado para os serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, considerando-se a estimativa de quantitativos anuais da demanda municipal e os respectivos valores unitários constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP/SUS, competência maio de 2026.

13.2. A precificação da contratação não será definida por disputa de lances nem por valor mensal fixo, tendo em vista que, neste modelo, a Administração fixa previamente os valores a serem pagos com base em tabela pública oficial, cabendo às interessadas aderir às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.3. Para fins de planejamento, dimensionamento e reserva orçamentária, foi estimada a execução da seguinte quantidade de próteses dentárias no período de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR CÓDIGO 07.01.07.012-9 OU PRÓTESE TOTAL MAXILAR CÓDIGO 07.01.07.013-7.	Unidade	300	R\$ 225,00
2	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR CÓDIGO 07.01.07.009-9 OU PRÓTESE MAXILAR CÓDIGO 07.01.07.010-2.	Unidade	500	R\$ 225,00
3	PRÓTESES CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO) 07.01.07.014-5.	Unidade	500	R\$ 225,00
TOTAL GERAL ESTIMADO				R\$ 292.500,00

13.4. Os valores unitários das próteses serão aqueles constantes da Tabela SIGTAP/SUS vigente à época da prestação do serviço, a qual constitui referência oficial de remuneração para os procedimentos abrangidos pelo objeto deste credenciamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

13.5. Os valores unitários fixados pela Administração são considerados preços totais, suficientes e completos para a execução do objeto, devendo abranger todos os custos diretos e indiretos do credenciado, inclusive confecção laboratorial das peças, materiais e insumos utilizados, deslocamento ao Município de Parazinho/RN para as etapas presenciais, assistência técnica, tributos, taxas, mão de obra e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

13.6. O valor global estimado possui caráter meramente referencial e orçamentário, não gerando direito subjetivo ao faturamento integral do montante, uma vez que os pagamentos ocorrerão exclusivamente em função da produção efetivamente realizada, medida, atestada e autorizada pela fiscalização contratual.

13.7. Em razão da natureza do credenciamento, não haverá competição por menor preço entre os interessados, nem será admitida proposta com valores superiores ou inferiores àqueles definidos pela Administração com base na Tabela SIGTAP/SUS, devendo a interessada declarar expressamente sua concordância com os valores fixados no ato do credenciamento.

13.8. A estimativa ora definida mostra-se compatível com a necessidade pública identificada, com a demanda reprimida da rede municipal de saúde bucal, com a solução de credenciamento eleita e com os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e controle do gasto público.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A contratação objeto deste Edital encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município de Parazinho/RN, estando a despesa prevista nos instrumentos formais de planejamento e orçamento vigentes.

14.2. Os recursos necessários à execução da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Sub-função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0023 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Ação: 209700 – MAN. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – SB

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

14.3. A estimativa do valor da contratação foi elaborada de forma compatível com a capacidade financeira do Município, observando os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e da economicidade.

14.4. A formalização dos contratos de credenciamento ficará condicionada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente, bem como à emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da legislação vigente.

14.5. As despesas decorrentes da execução contratual serão realizadas de forma gradual e proporcional à efetiva prestação dos serviços, em razão do modelo de execução por demanda, não gerando obrigação de dispêndio integral do valor estimado.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes do procedimento de credenciamento serão exercidas diretamente pela Administração Municipal, por intermédio de servidores públicos formalmente designados para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, em estrita observância ao disposto nos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

15.2. Ficam designados:

a) Gestor do Contrato: Marcelo dos Santos de Andrade Junior, responsável pela coordenação geral, acompanhamento da execução contratual, recebimento das medições, análise dos documentos de faturamento e adoção das providências administrativas cabíveis.

b) Fiscal Técnico: Gleyber Miranda Silva, responsável pelo acompanhamento técnico da execução, conferência das etapas presenciais realizadas no Município, verificação da qualidade das próteses entregues, controle dos prazos pactuados e comunicação de irregularidades à autoridade competente.

15.3. Compete ao Gestor do Contrato a condução administrativa da execução contratual, incluindo o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, a adoção de providências necessárias à adequada execução do objeto e a interlocução institucional com as entidades credenciadas.

15.4. Ao Fiscal Técnico incumbe a verificação técnica e operacional da execução dos serviços, mediante:

a) acompanhamento das etapas presenciais realizadas no Município de Parazinho/RN;

b) conferência das guias de encaminhamento, termos de escolha e termos de recebimento assinados pelos usuários;

c) verificação da conformidade das próteses confeccionadas com a indicação clínica apresentada;

d) controle dos prazos de execução e entrega das peças;

e) comunicação tempestiva de inconformidades, atrasos, vícios de adaptação, falhas de execução ou qualquer outra irregularidade à autoridade competente.

15.5. A fiscalização adotará os seguintes instrumentos de controle, de forma isolada ou cumulativa:

a) Relatórios de Atendimento: verificação periódica das guias, termos de escolha e termos de recebimento correspondentes aos usuários atendidos;

b) Controle de Prazos: monitoramento do tempo decorrido entre a moldagem, a confecção laboratorial e a entrega da prótese;

c) Auditoria Documental: conferência dos documentos apresentados para fins de medição e faturamento;

d) Monitoramento de Qualidade: acompanhamento da taxa de reapresentação, refazimento ou correção de próteses, com exigência de providências corretivas quando necessário;

e) Visitas Técnicas: inspeções às instalações laboratoriais das credenciadas, quando julgadas necessárias, para verificação da conformidade com as exigências do Edital, do Termo de Referência e da legislação sanitária aplicável.

15.6. As credenciadas assumem responsabilidade integral pela execução dos serviços contratados e deverão colaborar plenamente com a fiscalização, facilitando acesso aos documentos, registros, peças produzidas, relatórios de produção e demais informações necessárias à adequada verificação da execução contratual.

15.7. As credenciadas deverão fornecer, de maneira tempestiva e fidedigna, todos os relatórios de produção, guias de atendimento, termos de recebimento, comprovantes de deslocamento e demais documentos necessários à verificação da execução contratual.

15.8. As orientações, recomendações e determinações expedidas pelo Gestor ou pelo Fiscal Técnico deverão ser imediatamente observadas pelas credenciadas, especialmente quando destinadas à correção de inconformidades, refazimento de peças, adequação de prazos ou aperfeiçoamento da execução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

15.9. A atuação da Administração no exercício da gestão e fiscalização não afasta nem mitiga as responsabilidades técnicas, operacionais e contratuais das credenciadas, que respondem integralmente por falhas na moldagem, confecção, adaptação, instalação ou assistência técnica das próteses.

15.10. A fiscalização possui natureza técnica e de controle, não se confundindo com a execução direta do objeto nem implicando assunção de responsabilidades operacionais pelas credenciadas.

15.11. Eventual omissão, falha ou irregularidade na prestação dos serviços permanece sob exclusiva responsabilidade da credenciada, não gerando corresponsabilidade da Administração Pública.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. As partes obrigam-se a cumprir, de forma integral, fiel e tempestiva, todas as obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidos no Termo de Referência, o qual constitui anexo inseparável e parte integrante deste Edital, vinculando-se às suas disposições técnicas, operacionais, administrativas e legais.

16.2. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.2.1. Realizar a triagem e o encaminhamento dos pacientes pelas Unidades Básicas de Saúde, mediante avaliação clínica prévia e emissão da respectiva guia de encaminhamento.

16.2.2. Disponibilizar ao usuário, por meio do Setor de Regulação, a relação atualizada dos laboratórios credenciados, para fins de livre escolha, quando aplicável.

16.2.3. Providenciar local adequado, em caráter temporário, para a realização das etapas presenciais do atendimento no Município, quando necessário à execução do objeto.

16.2.4. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato para acompanhar a execução, atestar as medições e comunicar à credenciada qualquer irregularidade detectada.

16.2.5. Receber, conferir e analisar os documentos apresentados para fins de medição, faturamento e pagamento, observadas as regras deste Edital e do Termo de Referência.

16.2.6. Efetuar o pagamento à credenciada pelos serviços efetivamente prestados, validados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

16.2.7. Prestar as informações necessárias ao regular fluxo de atendimento, especialmente quanto à agenda dos pacientes e à organização dos encaminhamentos.

16.3. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

16.3.1. Realizar, às suas expensas, o deslocamento ao Município de Parazinho/RN sempre que houver pacientes regularmente encaminhados, para execução das etapas presenciais necessárias à confecção das próteses.

16.3.2. Realizar a moldagem do paciente, a tomada de mordida, as provas intermediárias, a entrega e a instalação das próteses, observando a indicação clínica e os procedimentos técnicos aplicáveis.

16.3.3. Confeccionar as próteses dentárias em laboratório devidamente estruturado, observando os padrões técnicos, sanitários e de biossegurança exigidos.

16.3.4. Fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive os utilizados nas etapas clínicas presenciais, sem repasse de custos ao Município ou ao paciente.

16.3.5. Prestar assistência técnica sem custo adicional em caso de vício de adaptação, falha de material, quebra precoce ou qualquer inadequação constatada após a entrega da prótese.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

16.3.6. Cumprir os prazos de execução definidos neste Edital e no Termo de Referência, mantendo a regularidade do atendimento conforme a demanda encaminhada pela Administração.

16.3.7. Manter sigilo absoluto sobre os dados pessoais e clínicos dos pacientes atendidos, em observância à legislação aplicável de proteção de dados.

16.3.8. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, sanitária e profissional exigidas neste Edital.

16.3.9. Fornecer à fiscalização todos os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, inclusive guias de encaminhamento, termos de recebimento e relatórios de produção.

16.3.10. Atender às determinações da fiscalização e da gestão contratual, corrigindo, quando solicitado, eventuais inconformidades verificadas na execução do objeto.

16.4. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a parte inadimplente às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando aplicável, penal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas credenciadas, bem como a inexecução, execução irregular, atraso injustificado ou qualquer outra conduta que viole as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento ou da legislação aplicável, sujeitará a credenciada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

17.2. Constituem, entre outras, infrações administrativas específicas do objeto:

a) Atraso injustificado no comparecimento ao Município de Parazinho/RN para realização das etapas presenciais necessárias à moldagem, prova, entrega ou instalação das próteses.

b) Descumprimento dos prazos de confecção, entrega e instalação das próteses dentárias estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

c) Execução das próteses em desconformidade com a indicação clínica, com os padrões técnicos exigidos ou com os materiais e insumos declarados no credenciamento.

d) Reiteração de falhas de adaptação, vícios de fabricação ou necessidade excessiva de refazimento das peças por culpa da credenciada.

e) Apresentação de documentação, relatório de produção ou informação falsa, incompleta ou inconsistente para fins de medição, faturamento ou fiscalização.

f) Recusa injustificada no atendimento de pacientes regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro da capacidade operacional declarada pela credenciada.

g) Cobrança indevida de qualquer valor do Município ou do paciente, a qualquer título, além da remuneração fixada na Tabela SIGTAP/SUS.

h) Descumprimento das normas sanitárias, de biossegurança, de rastreabilidade, de gestão de resíduos e de proteção de dados pessoais aplicáveis ao objeto.

i) Impedimento, dificuldade ou resistência injustificada à fiscalização, às visitas técnicas ou à verificação documental promovida pela Administração.

j) Manutenção de situação de irregularidade fiscal, trabalhista, sanitária ou técnica durante a execução contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

k) Prática de atos que atentem contra a dignidade dos usuários, a ética profissional, a qualidade técnica dos serviços ou o interesse público.

17.3. Pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas às credenciadas, de forma isolada ou cumulativa, observados a gravidade da infração, os danos causados, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes, as seguintes sanções:

I – Advertência escrita, nos casos de infrações de menor gravidade, como atraso pontual, falha formal sanável ou irregularidade sem repercussão relevante na execução.

II – Multa administrativa, de 0,5% a 2% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou da fatura correspondente, quando houver atraso no atendimento, na entrega ou na instalação das próteses, ou de 10% a 20% sobre o valor global estimado da contratação, nos casos de inexecução grave ou reiterada.

III – Suspensão temporária do credenciamento e do encaminhamento de novos pacientes, por até 30 (trinta) dias, com redistribuição da demanda entre as demais credenciadas ativas.

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Parazinho/RN pelo prazo de até 3 (três) anos.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de fraude, dolo, má-fé ou conduta de grave risco à saúde pública.

17.4. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de processo administrativo formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita e produção de provas.

17.5. As sanções aplicadas serão registradas em cadastros internos e, quando cabível, em sistemas oficiais de registro de sanções, podendo ser consideradas em procedimentos futuros de credenciamento ou contratação.

17.6. A aplicação de sanções não exime a credenciada da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil, penal, trabalhista e sanitária.

17.7. Em situações de risco imediato à integridade dos usuários, à segurança assistencial, à continuidade do atendimento ou de grave lesão ao interesse público – tais como interrupção injustificada da prestação dos serviços, recusa coletiva de atendimento, execução de próteses com vícios graves ou descumprimento capaz de comprometer a rede assistencial –, a Administração poderá, cautelarmente e de forma fundamentada, suspender o encaminhamento de novos pacientes à credenciada, antes da conclusão do processo administrativo sancionatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7.1. A medida cautelar de que trata este item será adotada mediante decisão administrativa motivada, lavrada por escrito pela autoridade competente, com identificação precisa dos fatos que a ensejaram, da urgência que justifica a adoção imediata e dos riscos concretos ao interesse público ou à saúde dos usuários do SUS, assegurando-se à credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa no curso do processo principal.

17.7.2. Adotada a medida cautelar, a Administração comunicará imediatamente às demais credenciadas ativas a necessidade de absorção da demanda afetada, observada a capacidade operacional declarada por cada uma, de modo a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços à população de Parazinho/RN.

17.7.3. A suspensão cautelar não implica, por si só, rescisão contratual nem aplicação definitiva de sanção, produzindo efeitos até a conclusão do processo administrativo ou até que cessem os motivos que a determinaram, o que ocorrer primeiro.

18. DAS HIPÓTESES DE DESACREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

18.1. O descredenciamento da credenciada e/ou a extinção do Termo de Credenciamento poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18.2. São hipóteses de extinção por iniciativa da Administração, entre outras:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto, como interrupção injustificada do atendimento, paralisação das etapas presenciais ou atraso reiterado na confecção e entrega das próteses.
- b) Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
- c) Prestação de serviços em desacordo com os requisitos técnicos, sanitários, de biossegurança ou padrões de qualidade exigidos para a confecção de próteses dentárias.
- d) Cometimento reiterado de infrações administrativas ou aplicação de sanções cumulativas.
- e) Perda das condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, sanitária ou profissional exigidas para o credenciamento.
- f) Falhas graves que comprometam a qualidade das próteses, a segurança do paciente, a adequação clínica ou a continuidade do atendimento.
- g) Razões de interesse público devidamente motivadas, como necessidade de reorganização da rede credenciada ou readequação do fluxo de atendimento.

18.3. A extinção também poderá ocorrer:

- a) Pelo advento do termo contratual, ao fim da vigência, sem prejuízo de prorrogação nos termos previstos.
- b) Por iniciativa da credenciada, nas hipóteses legais, desde que devidamente comprovadas.
- c) Por acordo entre as partes, desde que haja interesse público e não comprometa a continuidade do atendimento aos usuários.
- d) Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que tornem impossível a execução do objeto.

18.4. A extinção contratual será formalizada mediante ato administrativo motivado, publicado no Diário Oficial do Município e comunicado às demais credenciadas, assegurando-se, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

18.5. Em qualquer hipótese de extinção ou descredenciamento, a Administração adotará medidas para garantir a continuidade dos serviços, podendo:

- a) Suspender imediatamente o encaminhamento de novos pacientes à credenciada afetada;
- b) Distribuir a demanda remanescente entre as demais credenciadas, observada a capacidade operacional declarada;
- c) Realizar novo credenciamento, se necessário, mantendo os valores fixados na Tabela SIGTAP/SUS;
- d) Adotar medidas excepcionais de contratação, quando estritamente necessárias, para evitar descontinuidade do atendimento.

18.6. A extinção do contrato não exime a credenciada da responsabilidade por danos causados ao Município, aos pacientes ou à rede de saúde, nem afasta:

- a) A liquidação de faturas pendentes referentes a serviços efetivamente prestados e atestados;
- b) A aplicação de sanções administrativas vinculadas aos fatos ocorridos durante a vigência;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

c) O ressarcimento por glosas, refazimentos, correções ou custos adicionais suportados pela Administração.

18.7. Na hipótese de descredenciamento por iniciativa da credenciada, esta deverá garantir a transição ordenada da demanda, comunicando a Administração com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mantendo a operação plena até a efetiva substituição ou redistribuição dos atendimentos.

19. DO CONTROLE, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. O controle da execução contratual tem por finalidade assegurar que os serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias sejam prestados em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos Termos de Credenciamento e na legislação vigente, especialmente a Tabela SIGTAP/SUS e as normas sanitárias aplicáveis.

19.2. O recebimento do objeto dar-se-á de forma continuada, mensalmente, mediante verificação da produção efetivamente realizada, entregue, instalada e devidamente atestada.

19.3. Para cada período de medição, haverá recebimento provisório, formalizado pelo Fiscal Técnico em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do Relatório Consolidado de Produção, com base na análise dos seguintes elementos:

- a) Nome completo do paciente, CPF ou número do Cartão Nacional de Saúde – CNS e data da moldagem.
- b) Código SIGTAP, descrição da prótese confeccionada e data da entrega e instalação.
- c) Consistência com a guia de encaminhamento, o Termo de Escolha do Credenciado, quando houver, e o Termo de Recebimento Definitivo e Satisfação do Usuário assinado.
- d) Quantitativo total por procedimento e conformidade com os prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

19.4. O recebimento definitivo dos serviços no período ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o provisório, mediante emissão do Termo de Atesto na Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, confirmando que:

- a) Todas as próteses faturadas possuem documentação de execução e entrega devidamente regular.
- b) Os prazos contratuais foram respeitados e não há inconsistências técnicas relevantes.
- c) As etapas presenciais foram realizadas no Município, conforme agendamento da Administração.
- d) As próteses entregues apresentaram conformidade clínica e funcional, sem vícios aparentes que comprometam a aceitação.

19.5. Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços, com a respectiva glosa:

- a) Próteses faturadas sem o correspondente Termo de Recebimento Definitivo e Satisfação do Usuário assinado.
- b) Próteses em duplicidade sem justificativa clínica ou administrativa idônea.
- c) Peças confeccionadas com vício de adaptação, defeito de fabricação ou inadequação clínica imputável à credenciada.
- d) Serviços executados fora dos prazos estabelecidos ou em desconformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Nesses casos, a Administração poderá:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

I – Determinar correções, ajustes ou refazimento das peças em prazo definido.

II – Glosar os valores correspondentes aos serviços rejeitados.

III – Aplicar sanções administrativas cumulativamente, quando cabível.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. O presente Edital de Chamamento Público, o Termo de Referência e a minuta do Termo de Credenciamento integram o processo administrativo de credenciamento e devem ser interpretados de forma conjunta e harmônica, prevalecendo a solução que melhor atenda ao interesse público e à continuidade dos serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias à rede municipal de saúde de Parazinho/RN.

20.2. Os casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata, especialmente a Tabela SIGTAP/SUS e as normas sanitárias aplicáveis, e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público de saúde.

20.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por ilegalidade, devidamente motivadas e publicadas no Diário Oficial do Município e no Portal BNC, sem que caiba às instituições interessadas ou credenciadas direito a ressarcimento por custos de participação ou preparação.

20.4. A inscrição no credenciamento implica aceitação integral e irrevogável de todas as condições e normas constantes deste Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e das tabelas oficiais de referência, não podendo a credenciada alegar desconhecimento posterior de qualquer disposição.

20.5. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Edital e dos Termos de Credenciamento dele decorrentes, fica eleito o Foro da Comarca de João Câmara/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.6. O presente Chamamento Público será publicado integralmente no Diário Oficial do Município e no Portal BNC da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, iniciando-se o prazo para inscrição no credenciamento a partir da data de publicação.

21. DOS ANEXOS:

21.1. Constituem parte integrante e inseparável do presente Edital de Chamamento Público, com a mesma força obrigatória de suas disposições, os seguintes anexos, cuja observância é indispensável à plena compreensão e execução do objeto de credenciamento para serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias:

a) Anexo I – Termo de Referência completo, com especificações técnicas, operacionais e administrativas do objeto.

b) Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento, para prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias.

c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, atestando que a instituição não está impedida de contratar com a Administração Pública.

d) Anexo IV – Declaração de Inexistência de Parentesco, atestando ausência de vínculo de parentesco até o terceiro grau entre sócios, dirigentes e agentes públicos do Poder Executivo Municipal de Parazinho/RN.

e) Anexo V – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional, informando possuir estrutura laboratorial, recursos humanos, materiais e condições para atendimento à demanda municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

f) Anexo VI – Declaração de Não Emprego de Menor, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

g) Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento e Contrato a ser firmado com as instituições habilitadas.

21.2. A apresentação dos documentos constantes dos Anexos II a VI, devidamente assinados por representante legal, será condição essencial para análise de habilitação e credenciamento da instituição.

21.3. Os Anexos ficarão disponíveis para acesso durante toda a vigência do Chamamento Público, sendo de responsabilidade da interessada a obtenção e preenchimento correto dos modelos fornecidos.

Parazinho/RN, 01 de julho de 2026.

GEOVANDERSON SOARES GOMES
Presidente Comissão De Credenciamento

SILVANA DA SILVA SOARES
Membro Comissão De Credenciamento

KARILANE GOMES DOS SANTOS BARBOSA
Membro Comissão De Credenciamento





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: 75ae68246a2633f25e9de4c39970accae5a0c4eec9b773152eb8aa7ceb40a431
CEP: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-29
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Referência (TR) consiste na escolha da solução mais vantajosa para o interesse público, mediante o procedimento auxiliar de Credenciamento, visando a futura contratação, sem exclusividade e de forma simultânea, de empresas e laboratórios especializados na prestação de serviços de confecção, acabamento e fornecimento de próteses dentárias.

1.2. Os serviços serão executados de maneira contínua, descentralizada e sob demanda, com preços unitários predefinidos, fixos e uniformes, baseados estritamente nos parâmetros vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/DATASUS), sob a competência de maio de 2026, com o intuito de suprir integralmente as necessidades de assistência, reabilitação oral e saúde bucal dos pacientes assistidos pela rede pública da Secretaria Municipal de Saúde de Parazinho/RN.

1.3. O universo físico, técnico e operacional do objeto compreende a execução laboratorial integral, com fornecimento de insumos certificados, estruturado estritamente em 3 (três) itens, em perfeita simetria com o Relatório de Pesquisa Mercadológica homologado:

- **ITEM 1: Prótese Total Mandibular (Código SUS: 07.01.07.012-9) ou Prótese Total Maxilar (Código SUS: 07.01.07.013-7)** – Prótese suportada pela mucosa que reveste o osso remanescente, indicada para os indivíduos afetados por edentulismo total em uma das arcadas dentárias; com quantidade máxima estimada de 300 unidades.
- **ITEM 2: Prótese Parcial Mandibular (Código SUS: 07.01.07.009-9) ou Prótese Parcial Maxilar Removível (Código SUS: 07.01.07.010-2)** – Prótese que repõe ou restaura os dentes ausentes ou perdidos, visando a preservação das estruturas orais ainda existentes através da distribuição uniforme das forças mastigatórias; com quantidade máxima estimada de 500 unidades.
- **ITEM 3: Próteses Coronárias/Intra-Radiculares Fixas / Adesivas (Por Elemento) (Código SUS: 07.01.07.014-5)** – Confecção laboratorial de coroas, restaurações parciais indiretas (onlays e inlays), incrustações (RMF), próteses convencionais ou adesivas metálicas, metaloplásticas, metalocerâmicas, resinas reforçadas, porcelanas puras, coroas com encaixe e/ou núcleos intra-radiculares por elemento dental; com quantidade máxima estimada de 500 unidades.

QUANTIDADE GLOBAL DO CERTAME: 1.300 unidades.

1.4. O enquadramento jurídico do procedimento adota especificamente a hipótese do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Credenciamento com seleção a critério de terceiros), no qual o direcionamento da execução do serviço e a escolha do laboratório contratado caberão livre e soberanamente ao próprio beneficiário direto da prestação (o paciente do SUS), vedado qualquer tipo de direcionamento ou favorecimento por parte da Administração Pública Municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa e inafastável de garantir a integralidade, a continuidade e a ampliação das ações de saúde bucal no Município de Parazinho/RN, promovendo a reabilitação oral de pacientes afetados por edentulismo parcial ou total (perda de elementos dentários).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

2.2. A perda de elementos dentários não se limita a um agravo de ordem estética; trata-se de uma condição patológica crônica que compromete gravemente as funções básicas do sistema estomatognático, gerando as seguintes consequências deletérias à saúde pública local, as quais este procedimento visa mitigar:

- a) **Comprometimento Nutricional e Mastigatório:** A incapacidade de triturar adequadamente os alimentos sobrecarrega o sistema digestório, prejudicando a absorção de nutrientes essenciais e impactando diretamente a saúde geral, com maior gravidade e prevalência na população idosa do município.
- b) **Disfunções Fonéticas e Anatômicas:** A ausência dentária altera a articulação das palavras (fonação) e provoca a reabsorção óssea progressiva do rebordo alveolar, levando ao colapso facial estético precoce e ao surgimento de disfunções dolorosas na articulação temporomandibular (ATM).
- c) **Impacto Psicossocial e Autoestima:** O edentulismo atua como um forte vetor de isolamento social, depressão e estigma, reduzindo significativamente as oportunidades de inserção ou reinserção do cidadão parazinhense no mercado de trabalho e no convívio comunitário normal.

2.3. Através do monitoramento contínuo realizado pelas equipes de Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), a Secretaria Municipal de Saúde identificou uma demanda contínua e reprimida por próteses dentárias. Embora o município execute com regularidade o atendimento clínico primário (diagnósticos, extrações, raspagens e restaurações), a capacidade de confecção laboratorial das peças protéticas necessita obrigatoriamente de expansão técnica externa, uma vez que a prefeitura não dispõe de laboratório próprio especializado para essa finalidade.

2.4. Justifica-se a adoção do instituto do Credenciamento em detrimento do modelo tradicional de licitação por fornecedor único (vencedor de pregão), pois este último mostra-se historicamente ineficiente para este objeto na região. A centralização da demanda em um só laboratório costuma gerar saturação técnica, severos gargalos logísticos, atrasos excessivos nos prazos de prova/entrega e, conseqüentemente, o abandono do tratamento por parte dos pacientes devido à falta de adaptabilidade das próteses.

2.5. Portanto, a contratação sob a égide do credenciamento atende ao interesse público ao estruturar um modelo assistencial descentralizado e capilarizado, onde a Administração assegura o financiamento público via SUS e oferece aos usuários uma rede de múltiplos prestadores credenciados. Essa estratégia visa garantir celeridade no fluxo de produção das peças, elevar o padrão de qualidade dos dispositivos por meio da livre concorrência técnica e, primordialmente, devolver a dignidade, a saúde e a qualidade de vida aos cidadãos de Parazinho/RN.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. O objeto desta contratação classifica-se como serviço técnico especializado em saúde, enquadrando-se na subcategoria de **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado laboratorial odontológico, em conformidade com as diretrizes de OPM do Ministério da Saúde e o SIGTAP/DATASUS.

3.2. A classificação como serviço comum decorre do fato de que as especificações técnicas, padrões de qualidade e metodologias de confecção das próteses dentárias encontram-se exaustivamente consolidados pela literatura odontológica contemporânea, por normas técnicas de biossegurança e pelas diretrizes de OPM (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) do Ministério da Saúde. Portanto, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

3.3. Registra-se que, embora envolvam alto rigor técnico e artesanal por parte dos laboratórios credenciados, as peças protéticas seguem a padronização e codificação unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP/DATASUS), o que afasta qualquer caráter de singularidade ou complexidade inédita que demande valoração subjetiva por parte da Administração.

3.4. Adicionalmente, sob a ótica assistencial do Sistema Único de Saúde, os procedimentos que compõem o escopo deste Termo de Referência estão classificados na modalidade de atendimento **Ambulatorial**, integrando as ações de Média e Alta Complexidade (MAC) de competência do Fundo Municipal de Saúde de Parazinho/RN.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O presente procedimento administrativo ampara-se fundamentalmente nos seguintes diplomas normativos vigentes:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente em seus artigos 78, inciso I, e 79, inciso II;
- b) Decreto Municipal nº 025/2022, que regulamenta a fase preparatória e os procedimentos gerais de contratação no Município de Parazinho/RN;
- c) Decreto Municipal nº 060/2025, que disciplina as diretrizes de governança e gerenciamento de riscos nas contratações públicas locais.

4.2. A opção pelo instituto do **Credenciamento** atende ao comando do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, configurando-se como hipótese em que a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, onde o interesse público é melhor satisfeito com a contratação simultânea de todos os prestadores interessados que atendam aos critérios de habilitação.

4.3. O enquadramento específico adota a hipótese do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (*Credenciamento com seleção a critério de terceiros*), visto que os preços são predefinidos de forma unificada pela Administração e a escolha do prestador caberá livre e soberanamente ao próprio usuário beneficiário do SUS.

4.4. Em cumprimento ao art. 18, caput, e ao art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência foi precedido pela regular elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra os autos do Processo Administrativo nº 09001.000597/2026, o qual demonstrou tecnicamente a vantajosidade da descentralização assistencial por meio do credenciamento e a inviabilidade do modelo tradicional de licitação por fornecedor único para o objeto em questão.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução integrada para o atendimento da demanda de saúde bucal baseia-se na conjugação do serviço clínico municipal com o suporte laboratorial externo terceirizado. O modelo operacional afasta a figura do fornecedor exclusivo (monopólio) e institui uma rede de múltiplos prestadores credenciados habilitados, cujo fluxo dinâmico de funcionamento respeita rigorosamente as seguintes etapas sequenciais:

- a) **Publicação do Edital, Inscrição Inicial e Fluxo Contínuo:** Como marco inicial do procedimento, o Edital de Chamamento Público estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para o recebimento do primeiro lote de documentações, permitindo o julgamento e a homologação da **Lista Inicial de Credenciados** para a abertura célere dos serviços. Cumprindo o art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, após esse período inicial o edital **permanecerá aberto de forma contínua, permanente e ininterrupta**, admitindo a adesão de novos laboratórios a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento. As inscrições tardias serão analisadas sob demanda e integradas de forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

aditiva à lista geral de prestadores. O credenciamento poderá ocorrer por iniciativa do prestador (mediante aviso prévio de 30 dias) ou por ato motivado da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- b) **Etapas Clínicas Iniciais (Rede Pública):** Com a rede de prestadores ativada, o fluxo assistencial nasce nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Parazinho/RN. O cirurgião-dentista da rede pública realiza o diagnóstico, executa os procedimentos clínicos prévios de adequação do meio bucal (como raspagens, restaurações e exodontias necessárias) e, constatada a indicação para reabilitação protética, preenche o laudo descritivo e a guia de encaminhamento oficial.
- c) **Autorização e Controle de Saldo (Setor de Regulação):** A guia emitida é submetida ao Setor de Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde. Este setor audita a consistência do pedido, verifica a disponibilidade de cota orçamentária para o mês de referência e emite a competente "Guia de Autorização de Procedimento", garantindo que a despesa possui lastro financeiro prévio e respeito aos tetos físico-financeiros.
- d) **Exercício do Direito de Escolha (Beneficiário Direto):** De posse da guia autorizada, o paciente (ou seu responsável legal) recebe da Secretaria de Saúde a relação oficial e atualizada de todos os laboratórios ativos na rede. O próprio paciente escolhe livremente, segundo seus critérios de conveniência, localização ou reputação técnica, o estabelecimento que confeccionará sua prótese, materializando a regra de seleção por terceiros prevista no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- e) **Etapas Laboratoriais e Clínicas (Prestador Credenciado):** O paciente comparece ao laboratório escolhido ou ao ponto de atendimento por este disponibilizado. O prestador credenciado assume a responsabilidade técnica pelas fases subsequentes de moldagem funcional, tomada de mordida, seleção de cor/formato dos dentes acrílicos, fundição da estrutura (quando PPR), prova em cera e acrilização final, obedecendo rigorosamente aos prazos e requisitos estipulados neste edital.
- f) **Instalação e Atesto de Satisfação:** A prótese acabada é instalada na boca do paciente. O cirurgião-dentista ou técnico responsável do laboratório realiza os ajustes oclusais necessários. Uma vez adaptado o dispositivo e restabelecidas as funções mastigatórias, fonéticas e estéticas, o paciente assina o "**Termo de Recebimento Definitivo e Satisfação do Usuário**", que comprova a efetiva entrega e a qualidade do objeto.
- g) **Faturamento Individualizado e Liquidação:** Ao final de cada mês, o laboratório credenciado consolida a produção realizada e gera o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) diretamente no sistema do SUS, instruído obrigatoriamente com o CPF ou Cartão Nacional de Saúde (CNS) de cada beneficiário atendido e cópia dos respectivos Termos de Recebimento assinados. A documentação é auditada pela Secretaria de Saúde e, estando regular, embasa a emissão da Nota Fiscal para a regular liquidação e pagamento por parte do Fundo Municipal de Saúde de Parazinho/RN.

5.2. Esta modelagem de solução garante o controle absoluto da Administração sobre as metas e os tetos orçamentários, ao mesmo tempo em que confere agilidade ao processo de fabricação e alto padrão de qualidade aos dispositivos entregues à população por força da competitividade natural do mercado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista: Para fins de credenciamento, as empresas e laboratórios interessados deverão apresentar, junto à Comissão Especial de Contratação, a documentação de habilitação regular em plena vigência, compreendendo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- a) Registro comercial ou ato constitutivo (Contrato Social ou Estatuto) devidamente registrado, contendo em seu objeto social atividade compatível com o escopo deste Termo de Referência;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante;
- d) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Requisitos de Qualificação Técnica e Sanitária: Considerando a natureza dos serviços em saúde bucal, o credenciado deverá comprovar obrigatoriamente:

- a) **Registro Regular no Órgão de Classe:** Comprovação de inscrição e regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Odontologia (CRO) da sua região de sede.
- b) **Responsabilidade Técnica:** Indicação de um cirurgião-dentista ou técnico em prótese dentária devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO) como Responsável Técnico (RT) pelo laboratório, mediante apresentação da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) emitida pela autarquia competente.
- c) **Licenciamento Sanitário:** Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (Estadual ou Municipal), atestando que a estrutura física cumpre os requisitos mínimos de biossegurança descritos na RDC/ANVISA nº 50/2002 (ou norma que venha a sucedê-la).
- d) **Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):** Comprovação de cadastro ativo e regular do estabelecimento laboratorial no CNES (acessível em cnes.datasus.gov.br), condição indispensável para a emissão do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) junto ao Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e para o faturamento dos procedimentos objeto deste credenciamento junto ao Ministério da Saúde.

6.3. Requisitos de Infraestrutura Operacional Mínima: Os estabelecimentos credenciados deverão possuir e manter, durante todo o período de vigência da contratação, estrutura física e equipamentos que garantam o padrão de qualidade exigido na Seção 4 (Requisitos da Contratação) do Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo, englobando:

- a) Área física delimitada para recepção de moldes, desinfecção química prévia, laboratório de gesso, área de enceramento/fundição e setor de acrilização/acabamento, evitando a contaminação cruzada;
- b) Equipamentos calibrados e em perfeitas condições de uso, tais como: recortadores de gesso, motores de alta e baixa rotação, vibradores de gesso, prensas hidráulicas, muflas, fogões para eliminação de cera, fornos de fundição e poltrizes para acabamento brilhante;
- c) Utilização exclusiva de materiais odontológicos com registro ou cadastro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vedado o emprego de insumos de procedência duvidosa ou com prazo de validade expirado.

6.4. Requisitos de Manutenção das Condições de Habilitação: Em consonância com o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes de governança do Decreto Municipal nº 060/2025 de Parazinho/RN, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica deverão ser mantidas permanentemente pelo credenciado durante toda a vigência do termo, sob pena de suspensão imediata dos encaminhamentos de pacientes ou de descredenciamento motivado, nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Da Operacionalização do Fluxo Assistencial: A execução do objeto deste Termo de Referência dar-se-á de forma descentralizada e sob demanda, condicionada ao fluxo regulatório da Secretaria Municipal de Saúde de Parazinho/RN, estruturado nas seguintes diretrizes:

- a) O paciente triado e clinicamente apto nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) receberá a "Guia de Autorização de Procedimento" emitida pelo Setor de Regulação e Auditoria Municipal, contendo a especificação exata do item da Tabela SUS a ser confeccionado.
- b) De posse da guia, o paciente exercerá o seu direito de escolha, selecionando o estabelecimento credenciado de sua preferência na lista oficial fornecida pelo município, e agendará o início do tratamento diretamente com o laboratório escolhido.

7.2. Das Etapas de Confeção Laboratorial e Prazos Clínicos: O laboratório credenciado assumirá a execução integral de todas as fases técnicas, laboratoriais e de moldagem necessárias para a entrega do dispositivo protético, divididas e balizadas pelos seguintes prazos máximos, contados a partir do primeiro comparecimento do paciente:

- a) **Fase I – Exame Inicial, Anatomia e Moldagem Funcional:** Realização da anamnese específica, moldagem de estudo e moldagem funcional da arcada do paciente. **Prazo máximo: até 07 (sete) dias corridos.**
- b) **Fase II – Registro Oclusal e Seleção de Cor/Formato:** Tomada de mordida (registro de relação cêntrica), escolha da cor e da anatomia dos dentes acrílicos em total harmonia com o perfil do paciente. **Prazo máximo: até 07 (sete) dias corridos.**
- c) **Fase III – Prova em Cera:** Montagem dos dentes em cera para avaliação estética, fonética e funcional em boca, permitindo correções antes da acrilização definitiva. **Prazo máximo: até 10 (dez) dias corridos.**
- d) **Fase IV – Acrilização, Acabamento e Instalação:** Processamento termo-polimerizável da resina, acabamento, polimento brilhante e instalação da prótese acabada na boca do paciente, com os devidos ajustes oclusais. **Prazo máximo: até 10 (dez) dias corridos.**

7.3. Do Prazo Global de Entrega: O prazo global máximo para a conclusão do ciclo laboratorial completo (moldagem, prova em cera, acrilização e instalação) não poderá ultrapassar **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da moldagem inicial do paciente pelo profissional do laboratório credenciado, distribuídos nas fases descritas no subitem.

- **Parágrafo único:** Eventuais prorrogações ou suspensões desse prazo decorrentes de intercorrências clínicas do paciente (ex: necessidade de nova intervenção cirúrgica na gengiva ou faltas justificadas) deverão ser formalmente registradas no prontuário do paciente e comunicadas ao Fiscal Técnico do Contrato.

7.4. Dos Padrões de Qualidade e Garantia Assistencial:

- a) O credenciado obriga-se a utilizar dentes acrílicos de tripla prensagem, com alta resistência à abrasão e estabilidade de cor, bem como resinas acrílicas termopolimerizáveis de primeira linha registradas na ANVISA.
- b) Todas as próteses entregues deverão possuir **garantia mínima de 06 (seis) meses** contra defeitos de fabricação, fraturas na resina por falha de processamento ou descolamento de dentes, responsabilizando-se o laboratório pela imediata manutenção ou refaturamento da peça sem qualquer custo adicional para o município ou para o usuário.

7.5. Do Local e Horário de Atendimento:



Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: 75476924692063029250139970a0c0a0f140e5ab762057e6a3a87c4b0a7231
CEP: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-28
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

- a) Os laboratórios credenciados deverão disponibilizar estrutura de atendimento (sede própria ou posto de coleta devidamente equipado) que assegure acessibilidade aos munícipes, funcionando em dias úteis no horário comercial local (das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h).
- b) Caso o prestador credenciado possua sede operacional em outro município da região, este ficará obrigado a estruturar um ponto de atendimento clínico semanal em Parazinho/RN, com instalações sanitárias e odontológicas adequadas e aprovadas pela Vigilância Sanitária local, arcando integralmente com os custos de deslocamento de sua equipe técnica.
- c) O laboratório com sede fora do Município de Parazinho/RN deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do Termo de Credenciamento, apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação de aprovação das instalações do ponto de atendimento semanal pela Vigilância Sanitária competente, além de comunicar formalmente o cronograma semanal de atendimento. O descumprimento deste prazo ensejará a suspensão do recebimento de guias até a regularização, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

8. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. Da Fiscalização e Gestão da Rede de Credenciados: O acompanhamento, a fiscalização e a gestão técnica dos Termos de Credenciamento decorrentes deste procedimento serão realizadas por agentes públicos formalmente designados, em estrita observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes de governança do Município de Parazinho/RN.

8.2. Das Atribuições do Gestor do Contrato: A gestão administrativa e estratégica dos termos de credenciamento ficará a cargo do servidor **Marcelo dos Santos Andrade Junior**, a quem competirá:

- a) Coordenar os atos administrativos de formalização, prorrogação, suspensão ou encerramento dos Termos de Credenciamento;
- b) Monitorar o equilíbrio físico-financeiro do credenciamento, controlando o saldo geral de cotas e tetos orçamentários mensais para que a despesa não ultrapasse os limites autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Analisar e encaminhar para pagamento as Notas Fiscais e relatórios consolidados que tenham recebido o devido atesto técnico do fiscal setorial;
- d) Notificar formalmente os laboratórios credenciados em caso de indícios de irregularidades administrativas, instruindo eventuais processos de aplicação de sanções em conformidade com o Decreto Municipal nº 060/2025.

8.3. Das Atribuições do Fiscal Técnico e Setorial: A fiscalização direta, operacional e de qualidade da prestação dos serviços odontológicos e laboratoriais ficará a cargo do servidor **Gleyber Miranda Silva**, a quem competirá:

- a) Supervisionar o fluxo dinâmico de atendimento dos pacientes, garantindo que os critérios de livre escolha e ordem de encaminhamento clínico sejam rigorosamente respeitados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- b) Inspeccionar periodicamente a qualidade técnica das próteses dentárias fornecidas e o cumprimento dos prazos clínicos de entrega estipulados no item 7 deste Termo de Referência;
- c) Realizar a auditoria técnica e o cruzamento de dados entre as guias de autorização, os Boletins de Produção Ambulatorial Individualizados (BPA-I) e os Termos de Recebimento Definitivo assinados pelos pacientes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

- d) Emitir o termo de atesto de conformidade técnica nas faturas mensais dos laboratórios credenciados, apontando glosas de faturamento em caso de inconformidades, refazimentos ou peças fora do padrão de qualidade exigido.

8.4. Do Mecanismo de Controle e Avaliação Periódica:

- a) A fiscalização manterá registro individualizado da produção de cada laboratório credenciado, avaliando o índice de satisfação dos usuários e a taxa de reintervenções (necessidade de refazer moldes ou peças).
b) Constatada qualquer reincidência em atrasos de entrega ou falhas crônicas de adaptação das próteses instaladas, o Fiscal Técnico relatará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato para a suspensão temporária do recebimento de novas guias de pacientes por parte do laboratório faltoso, assegurando a continuidade do serviço público por meio dos demais credenciados ativos na rede.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Em consonância com o **art. 5º** (princípio do desenvolvimento nacional sustentável), a prestação dos serviços laboratoriais por parte dos credenciados deverá observar critérios objetivos de sustentabilidade ambiental e ecoeficiência, mitigando os impactos ecológicos decorrentes de sua atividade produtiva.

9.2. Do Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS):

- a) Os estabelecimentos credenciados deverão possuir e executar rigorosamente um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em estrita conformidade com as resoluções RDC/ANVISA nº 222/2018 e CONAMA nº 358/2005.
b) O laboratório assume a responsabilidade técnica e financeira pela segregação adequada, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente segura de todos os resíduos perigosos gerados no processo de fabricação das próteses (Grupo B - Resíduos Químicos), tais como restos de monômeros de metilmetacrilato, gessos odontológicos contaminados, ligas metálicas e ceras de moldagem.
c) É terminantemente vedada a descarga de resíduos químicos líquidos ou materiais particulados (pó de gesso e resina) diretamente na rede pública de esgoto sanitário, devendo o credenciado utilizar caixas retentoras de gesso e filtros decantadores em suas bancadas de trabalho.

9.3. Da Ecoeficiência e Consumo Consciente de Recursos:

- a) **Racionalização de Água e Energia:** O credenciado deverá adotar medidas que otimizem o uso de recursos hídricos e energéticos em suas instalações, priorizando equipamentos de autoclave, prensas e motores de bancada que possuam selos de alta eficiência energética (Selo Procel ou equivalente) e sistemas de desligamento automático (*stand-by*).
b) **Logística Verde e Redução de Embalagens:** No transporte de moldes, modelos de gesso e próteses finalizadas entre o laboratório e os pontos de atendimento em Parazinho/RN, o credenciado deverá priorizar o uso de caixas organizadoras plásticas rígidas, herméticas e reutilizáveis, reduzindo drasticamente o descarte de plásticos de uso único, papéis e embalagens descartáveis.

9.4. Do Uso de Insumos Sustentáveis:

- a) Os produtos químicos utilizados na desinfecção prévia e posterior dos moldes e próteses (como hipoclorito de sódio ou glutaraldeído) devem ser manuseados e descartados seguindo as especificações de suas respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), priorizando-se compostos biodegradáveis sempre que houver viabilidade técnica e registro na ANVISA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

10. CRITÉRIOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

10.1. Da Regularidade Trabalhista e Proteção Constitucional: Durante todo o período de execução dos serviços, as empresas e laboratórios credenciados deverão assegurar o estrito cumprimento dos direitos sociais e das normas de proteção ao trabalho, sob pena de suspensão dos encaminhamentos ou descredenciamento definitivo, em conformidade com o disposto no **art. 60, inciso III, e no art. 116, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021**, além do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

10.2. Da Proibição do Trabalho Infantil e Degradante: Os laboratórios credenciados deverão manter plena regularidade quanto às normas constitucionais de proteção ao menor, comprovando e declarando que:

- a) Não utilizam mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não utilizam qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, atendendo à literalidade do comando constitucional.

10.3. Da Responsabilidade Exclusiva pelos Encargos Trabalhistas: Em estrita observância ao disposto no **art. 121, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o credenciado é o único e exclusivo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste credenciamento.

- **Parágrafo único:** O inadimplemento do credenciado com relação a esses encargos não transfere ao Município de Parazinho/RN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento, conforme estabelece o **§ 1º do mesmo artigo 121**.

10.4. Da Saúde e Segurança Ocupacional (Normas Regulamentadoras): Considerando a exposição dos técnicos de prótese a riscos físicos, químicos e biológicos (ruídos de motores, manuseio de monômeros e aspiração de particulados de gesso/resina), os laboratórios credenciados deverão manter seus ambientes de trabalho adequados às Normas Regulamentadoras (NR) de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo órgão federal competente.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. Da Periodicidade e Base de Medição: Os serviços executados pelos laboratórios credenciados serão medidos mensalmente, de forma subsequente à prestação do serviço, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia útil de cada mês cronológico.

- **Parágrafo único:** A medição da produtividade laboratorial terá como base os Boletins de Produção Ambulatorial Individualizados (BPA-I), devidamente consolidados no sistema oficial do Sistema Único de Saúde (SUS), confrontados com as guias de autorização e relatórios de produção emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parazinho/RN.

11.2. Trajeto e Instrução do Processo de Pagamento: Para fins de conformidade financeira e início do prazo de pagamento, o credenciado deverá protocolar mensalmente na Secretaria Municipal de Saúde o seu processo de faturamento devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), emitida em consonância exata com o valor medido e aprovado pela fiscalização técnica;
- b) Relatório consolidado contendo a relação nominal dos pacientes atendidos, o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) e o tipo de prótese executada;
- c) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (CND Federal, CND Municipal, CND Estadual, FGTS e CNDT) válidas para o período de vigência da medição.



- a) O pagamento será efetuado pelo Município de Parazinho/RN no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento da etapa de liquidação da despesa (atesto definitivo da nota fiscal emitido pelo fiscal competente), em conformidade com o art. 141, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica ou física credenciada, indicada formalmente no ato da assinatura do Termo de Credenciamento.

➤ **Parágrafo único:** Por se tratar de credenciamento universal em que todos os prestadores recebem remuneração fixada por tabela idêntica e sem disputa competitiva, a inscrição na ordem cronológica dar-se-á individualmente por credenciado, conforme a data de liquidação (atesto) de suas respectivas notas fiscais.

- a) O Município de Parazinho/RN efetuará a glosa (desconto) dos valores correspondentes às peças que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas ou necessidade de refazimento por erro do laboratório, até que a pendência seja integralmente sanada, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- b) A ausência ou a perda de validade das certidões negativas obrigatórias no momento do pagamento ensejará a retenção do valor devido até a regularização da documentação pelo credenciado, em observância ao dever de manutenção das condições de habilitação previsto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

➤ **Parágrafo único:** O procedimento de seleção fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que o Município de Parazinho/RN busca a constituição de uma rede capilarizada de laboratórios de próteses, restando configurada a hipótese de contratação paralela e não excludente, onde o interesse público é ampliado com a pluralidade de credenciados.

➤ **Parágrafo único:** O Edital de Credenciamento permanecerá com prazo de vigência aberto para novas adesões durante todo o seu período de validade, permitindo o ingresso de novos laboratórios interessados a qualquer tempo, em estrita observância ao art. 79, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.¹.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

12.3. Dos Critérios de Habilitação e Seleção: A seleção e aprovação dos laboratórios interessados ocorrerá por meio da análise documental realizada pela Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação), dividida em duas etapas eliminatórias:

- a) **Habilitação Documental:** Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme documentação padrão exigida na fase de habilitação da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Qualificação Técnica:** Apresentação de Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária competente (estadual ou municipal), comprovação de registro do estabelecimento e de seu Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Odontologia (CRO), além de declaração de capacidade operacional para o cumprimento dos prazos e padrões fixados neste TR.

12.4. Do Fluxo de Distribuição da Demanda (Critério de Escolha): A distribuição dos serviços entre os laboratórios devidamente credenciados não obedecerá a critérios de sorteio ou divisão de cotas por parte da Administração, mas sim ao **critério da livre escolha do usuário (paciente)**, conforme preceitua o **art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

- a) O paciente, após triagem e indicação clínica realizada pela equipe de Saúde Bucal do município, receberá a guia de encaminhamento e a relação nominal de todos os laboratórios credenciados e aptos;
- b) Caberá exclusivamente ao paciente escolher o estabelecimento de sua preferência para a realização das moldagens, provas e instalação da prótese dentária, vedado qualquer direcionamento ou indução por parte dos servidores públicos municipais.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Da Obrigatoriedade de Indicação de Lastro Orçamentário: A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência será precedida, obrigatoriamente, da indicação da respectiva dotação orçamentária de cobertura das despesas, em estrita observância ao **art. 6º, inciso XXIII, alínea "n" da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.2. Da Tramitação Operacional e Classificação: Por se tratar de fase de planejamento inicial do Termo de Referência, a classificação funcional-programática descritiva, bem como a indicação do elemento de despesa e da fonte de recursos específica, serão formalmente indicadas e encartadas aos autos quando o processo for devidamente encaminhado à secretaria responsável por sua execução orçamentária e financeira.

- **Parágrafo único:** É condição indispensável e obrigatória que o setor financeiro competente declare a disponibilidade de saldo e faça a reserva orçamentária prévia, nos termos da legislação fiscal vigente, antes da emissão do parecer jurídico e da posterior publicação do Edital de Credenciamento.

13.3. Da Natureza Estimativa do Gasto: Os empenhos que correrão por conta da dotação a ser indicada terão natureza estimativa ou ordinária, sendo emitidos em nome de cada laboratório credenciado conforme o fluxo dinâmico de atendimento e a real demanda de próteses dentárias solicitadas e aprovadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Parazinho/RN.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

14.1. Do Fluxo Operacional de Suprimento e Atendimento: A execução do objeto deste Credenciamento seguirá um método de fluxo contínuo e capilarizado, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de Parazinho/RN, observando as seguintes fases estratégicas de suprimento e atendimento:

- a) **Triagem e Encaminhamento:** O paciente do SUS passará por consulta odontológica na rede municipal, onde o cirurgião-dentista avaliará a necessidade clínica, preencherá a guia de encaminhamento e disponibilizará a lista de laboratórios credenciados para livre escolha do usuário;



Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: 75476924692603029260139670a0c0a0f140e5a07620526a1a87c1b3ca723
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

- b) **Atendimento Clínico e Moldagem:** O profissional da rede municipal (ou do próprio credenciado, conforme o modelo adotado no edital) realizará os procedimentos de moldagem e enviará o molde/modelo ao laboratório escolhido pelo paciente;
- c) **Confeção Laboratorial:** O laboratório credenciado será responsável por coletar os moldes, confeccionar os modelos de gesso, realizar as fases técnicas de montagem, ceroplastia, acrilização e acabamento das próteses, fornecendo todos os insumos e materiais odontológicos necessários e registrados na ANVISA.

14.2. Da Estratégia de Logística e Prazos: Como estratégia de fornecimento e cumprimento do objeto, os credenciados deverão garantir uma logística ágil e segura para o transporte de materiais biológicos (moldes) e das peças protéticas:

- a) O prazo máximo para a entrega da prótese finalizada, considerando todas as fases de prova clínica intermediárias, não poderá exceder a **30 (Trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento do molde inicial;
- b) Os métodos de transporte utilizados pelos credenciados devem garantir a total integridade física dos modelos de gesso e moldes odontológicos, utilizando recipientes rígidos e higienizados, adequados às normas de biossegurança.

14.3. Dos Recursos Materiais e Insumos: A estratégia de suprimento determina que corre por conta exclusiva do credenciado o fornecimento de toda a infraestrutura, equipamentos (articuladores, autoclaves, motores de bancada) e materiais de consumo (dentes acrílicos de tripla prensagem, resinas acrílicas termopolimerizáveis, gessos especiais, fios de oclusão e ceras) necessários para a perfeita execução das próteses, sem qualquer custo adicional para o Município de Parazinho/RN.

14.4. Das Alterações nas Condições de Execução: As condições de execução, métodos e fluxos logísticos estabelecidos neste item poderão ser revistos ou readequados pela Administração Municipal para garantir a eficiência do serviço, desde que devidamente motivado e em conformidade com as prerrogativas do art. 104, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

15.1. Do Parâmetro de Precificação e Vantajosidade: A avaliação do custo para a execução dos serviços laboratoriais objeto deste Credenciamento adota como parâmetro fundamental os valores oficiais fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (Tabela SIGTAP/SUS), sob a competência de maio de 2026, gerida pelo Ministério da Saúde, em estrita observância ao disposto no art. 23, § 4º, e no art. 79, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Da Justificativa de Preço no Credenciamento: Por se tratar de contratação por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, a vantajosidade econômica resta plenamente configurada pela fixação prévia, unilateral, uniforme e imutável dos preços por parte da Administração Pública, estabelecida no valor unificado de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por unidade/elemento para os itens contratados.

- **Parágrafo único:** A adoção da tabela oficial unificada afasta a aplicação de critérios tradicionais de julgamento por menor preço ou maior desconto e assegura a igualdade de condições entre todos os laboratórios credenciados, eliminando o risco de sobrepreço ou superfaturamento.



15.4. Da Remissão Orçamentária: As despesas decorrentes das contratações sob demanda de que trata esta avaliação de custo correrão por conta dos recursos orçamentários previstos e detalhados no Item 13 (Da Adequação Orçamentária) deste Termo de Referência, cujos saldos e empenhos ficarão associados à real necessidade e dotação do Fundo Municipal de Saúde de Parazinho/RN.

15.5. Da Compensação por Equivalência Financeira e Manejo Quantitativo: Considerando a imprevisibilidade regulatória da demanda clínica assistencial em saúde bucal e o fato de todos os 3 (três) itens guardarem estrita identidade de valor unitário referencial (Tabela SIGTAP/SUS, fixado uniformemente em R\$ 225,00), fica facultado à Administração Municipal, mediante ato motivado da Secretaria Municipal de Saúde amparado por relatório da fiscalização, promover a compensação quantitativa de saldos entre os itens descritos no decorrer da execução. Essa flexibilização operacional por equivalência financeira prescinde de celebração de termo aditivo, operando-se por mero apostilamento, ficando estritamente condicionada à manutenção do preço unitário de tabela e ao respeito absoluto ao teto orçamentário global do Credenciamento (R\$ 292.500,00), sendo terminantemente vedada qualquer alteração que resulte em acréscimo do valor total homologado ou ampliação da quantidade máxima de 1.300 unidades.

16.1. Dos Ritos de Recebimento Mensal: O recebimento das próteses dentárias confeccionadas pelos laboratórios credenciados será realizado mensalmente por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Parazinho/RN, dividindo-se em duas etapas distintas.

- a) **Recebimento Provisório:** Ocorrerá no próprio ato da instalação da prótese na boca do paciente, pelo cirurgião-dentista ou técnico responsável do laboratório credenciado, mediante assinatura imediata pelo paciente do Termo de Recebimento Provisório do Usuário, que registra a data da instalação e eventuais necessidades de ajuste;
- b) **Recebimento Definitivo (Atesto):** Será efetuado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da instalação, após verificação clínica de adaptação satisfatória (oclusão, estética e fonética) realizada pelo Cirurgião-Dentista da UBS de referência do paciente, materializada no atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal Técnico do Contrato.

16.2. Dos Critérios Técnicos de Aceitação do Objeto: As próteses dentárias entregues só serão consideradas aceitas de forma definitiva se atenderem integralmente aos seguintes parâmetros de conformidade clínica e laboratorial:

- Perfeita adaptação anatômica, estabilidade, retenção e oclusão na boca do paciente, aferidas pelo cirurgião-dentista da rede pública municipal no momento da consulta de instalação;
- Ausência de bolhas, porosidades, trincas ou rebarbas na resina acrílica, com polimento e brilho adequados que impeçam o acúmulo de biofilme;
- Utilização de dentes acrílicos que obedeçam rigorosamente à cor, tamanho e modelo especificados na guia de encaminhamento odontológico e que possuam resistência mecânica adequada (tripla prensagem).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

16.3. Da Rejeição e do Dever de Refazimento:

- a) Caso a prótese dentária apresente incompatibilidade clínica (falha de adaptação), erros de montagem, fraturas ou defeitos de acabamento decorrentes da fase laboratorial, o objeto será integralmente rejeitado pela fiscalização, suspendendo-se o processo de liquidação daquela respectiva peça.
- a) O laboratório credenciado obriga-se a realizar o refazimento ou as adequações necessárias na prótese rejeitada, sem qualquer custo adicional para o Município de Parazinho/RN, devendo retirar o modelo e devolver a peça corrigida no prazo máximo de **10 (Dez) dias corridos**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.
- b) Erros decorrentes exclusivamente de moldagens realizadas pelos profissionais do município deverão ser discutidos tecnicamente com a Coordenação de Saúde Bucal, visando o reprocessamento clínico do paciente sem prejuízo financeiro injusto ao credenciado.

17. DAS OBRIGAÇÕES:

17.1. Das obrigações da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN

Compete ao Município de Parazinho/RN, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos técnicos, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar aos usuários do SUS a relação atualizada de todos os laboratórios devidamente credenciados, garantindo a neutralidade da Administração e o respeito ao princípio da livre escolha do paciente;
- b) Realizar, por meio de seus cirurgiões-dentistas nas Unidades Básicas de Saúde, o atendimento clínico inicial, o planejamento protético e os procedimentos de moldagem e envio dos moldes/modelos ao laboratório escolhido;
- c) Promover o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação técnica dos serviços executados, por meio do Fiscal Técnico do Contrato designado, comunicando imediatamente ao credenciado qualquer inconformidade detectada nas peças;
- d) Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para que o credenciado possa executar os serviços dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos neste TR;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços medidos, aprovados e atestados eletronicamente, dentro do prazo legal e observando a ordem cronológica estabelecida, nos termos deste instrumento.

17.2. Das obrigações do fornecedor credenciado

Compete à pessoa física ou jurídica credenciada o cumprimento integral das seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços laboratoriais de prótese dentária com estrita observância às especificações técnicas deste TR, utilizando materiais de primeira qualidade e registrados na ANVISA;
- b) Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica exigidas para o ingresso no sistema;
- c) Responsabilizar-se pela retirada dos moldes nas unidades de saúde e pela entrega das próteses finalizadas dentro dos prazos logísticos estipulados no Item 14 deste documento;
- d) Refazer ou corrigir, sem qualquer ônus para o Município de Parazinho/RN, as próteses que forem rejeitadas pela fiscalização ou que apresentarem falhas de adaptação clínica decorrentes da fase laboratorial;
- e) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento de todos os salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução de suas atividades;
- f) Prestar os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pela fiscalização do município, facilitando o acesso às suas dependências laboratoriais para fins de vistoria ou auditoria de qualidade, se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

18.1. Da Fiscalização e Gestão do Credenciamento: A execução do objeto decorrente deste Credenciamento será acompanhada, monitorada e fiscalizada de forma permanente por servidores formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Parazinho/RN, os quais atuarão como representantes da Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) **Gestor do Credenciamento:** Servidor responsável pela coordenação macro do processo, controle do saldo financeiro global, emissão de termos aditivos, análise de pedidos de reajuste e aplicação preliminar de sanções administrativas;
- b) **Fiscal Técnico do Credenciamento:** Servidor responsável pelo acompanhamento diário da execução dos serviços, conferência clínica da qualidade das próteses entregues, recebimento dos relatórios de produção, conferência das certidões e emissão do respectivo atesto ("aceite") nas Notas Fiscais para fins de liquidação da despesa.

18.2. Das Ferramentas de Controle e Registro: A fiscalização técnica utilizará como ferramentas de controle a confrontação dos Boletins de Produção Ambulatorial Individualizados (BPA-I) consolidados no sistema oficial do SUS com as guias de autorização de procedimentos odontológicos expedidas pelas Unidades Básicas de Saúde.

- **Parágrafo único:** O Fiscal Técnico registrará em relatório próprio todas as ocorrências, falhas técnicas, atrasos na entrega ou necessidades de refazimento de próteses observadas, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, conforme preceitua o art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Do Poder de Inspeção e Acesso às Instalações: A fiscalização municipal terá livre acesso às instalações físicas dos laboratórios credenciados para realizar inspeções técnicas ordinárias ou extraordinárias, visando verificar as condições de biossegurança, a adequação dos equipamentos e a procedência dos materiais utilizados na confecção das próteses dentárias.

18.4. Do Auxílio de Terceiros e Pareceres Técnicos: Caso necessite de suporte especializado para dirimir dúvidas complexas sobre a qualidade dos insumos ou falhas estruturais crônicas nas peças entregues, o Fiscal Técnico poderá solicitar o auxílio de profissionais terceirizados ou a emissão de pareceres odontológicos especializados, em conformidade com o art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Comete infração administrativa o laboratório credenciado que, no decorrer da execução do objeto deste Credenciamento:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total das ordens de serviço (guias de prótese);
- b) Deixar de entregar a prótese dentária ou atrasar injustificadamente a sua confecção e entrega além dos prazos estipulados no Item 14 deste TR;
- c) Apresentar documentação falsa, certidões fraudadas ou prestar declaração falsa durante o período de vigência do credenciamento;
- d) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou fraudar a execução financeira das medições;
- e) Não manter as condições de habilitação e qualificação técnica (como trabalhar com alvará sanitário vencido ou sem profissional inscrito no CRO).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

19.2. Das Sanções Aplicáveis: O credenciado que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

- I. **Advertência:** Aplicada em casos de faltas leves, assim consideradas aquelas que não tragam prejuízos financeiros ao erário ou ao atendimento clínico dos pacientes (ex: pequenos atrasos de comunicação com a fiscalização);
- II. **Multa:**
 - ✓ **Multa moratória:** de 0,5% a 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva guia de serviço/prótese retida, limitada a 10% do valor da referida guia;
 - ✓ **Multa compensatória:** de 5% sobre o valor global estimado do termo de credenciamento ou das faturas mensais, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.
- I. **Impedimento de licitar e contratar:** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Parazinho/RN, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses descritas nos incisos II a V do art. 155 da Lei;
- II. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Aplicada nos casos de infrações graves (como fraude documental ou reincidência crônica), com prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, aplicável no âmbito de toda a Administração Pública de todos os entes da Federação.

19.3. Da Cumulação de Sanções e Descredenciamento:

- a) A aplicação das sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderá ser cumulada com a aplicação da sanção de Multa (inciso II), conforme preceitua o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Independentemente da abertura de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) para aplicação das penalidades acima, o descumprimento reiterado de prazos, a entrega crônica de próteses com defeito ou a perda das certidões negativas ensejará o descredenciamento imediato e unilateral do prestador, por perda de objeto e quebra de confiança contratual.

19.4. Dos Prazos de Defesa e Rito Sancionatório: Antes da aplicação de qualquer sanção prevista neste instrumento, o credenciado será notificado e terá os seguintes prazos para apresentação de defesa prévia, contados da data do recebimento da notificação:

- a) **15 (quinze) dias úteis**, para as hipóteses de Advertência e Multa (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);
- b) **30 (Trinta) dias úteis**, para as hipóteses de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade (art. 158 da Lei nº 14.133/2021). A instrução e julgamento dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) seguirão o rito previsto nos arts. 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 060/2025.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

20.1. Da Vigência do Edital de Chamamento Público: O Edital de Credenciamento permanecerá com prazo de vigência aberto para novas adesões durante todo o seu período de validade, permitindo o ingresso de novos laboratórios interessados a qualquer tempo, em estrita observância ao art. 79, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Da Vigência do Termo de Credenciamento (Contrato Individual): O Termo de Credenciamento individual firmado com cada laboratório habilitado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal condicionada à sua regular publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, conforme determina o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- O credenciado mantenha regularidade fiscal, trabalhista e técnica;
- O relatório anual de desempenho emitido pelo Fiscal Técnico ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração;
- A avaliação de satisfação dos usuários seja satisfatória.

- a) O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Parazinho/RN a qualquer tempo, caso o credenciado incorra em infrações administrativas graves descritas no Item 19 deste TR ou perca as condições de habilitação técnica e sanitária.
- b) Tanto o Município quanto o laboratório credenciado poderão denunciar o ajuste (pedir o desligamento voluntário) mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de **30 (Trinta) dias úteis**, sem que caiba direito a indenizações, desde que garantida a conclusão e entrega das próteses cujos moldes já tenham sido formalmente retirados pelo laboratório.

21.1. O universo técnico, clínico e operacional dos serviços laboratoriais especializados objeto deste Credenciamento compreende a execução integral, acabamento e fornecimento de próteses dentárias, em estrito alinhamento com as especificações da Tabela SIGTAP/DATASUS, competência de maio de 2026, conforme estruturado na tabela abaixo:

Item	Código SUS	Procedimento / Descrição	Instrumento de Registro	Quantidade Máxima
01	07.01.07.012-9 07.01.07.013-7	Prótese Total Mandibular ou Prótese Total Maxilar: Confeccionada em resina acrílica termopolimerizável de primeira linha, com dentes pré-fabricados de tripla prensagem, indicada para a reabilitação de indivíduos com perda total de elementos dentários em uma das arcadas (superior ou inferior). Inclui todas as etapas laboratoriais e insumos certificados.	BPA-I (SUS)	300 unidades
02	07.01.07.009-9 07.01.07.010-2	Prótese Parcial Mandibular ou Prótese Parcial Maxilar Removível: Confeccionada com estrutura metálica/grampeada (PPR) e sela acrílica de retenção estável, indicada para perdas parciais de elementos dentários na arcada superior ou inferior, visando a distribuição uniforme das forças mastigatórias e preservação das estruturas orais remanescentes.	BPA-I (SUS)	500 unidades
03	07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intra-Radiculares Fixas / Adesivas (Por Elemento): Confecção laboratorial de coroas unitárias, restaurações parciais indiretas (onlays/inlays), incrustações (RMF), pontes fixas, metalocerâmicas, porcelanas puras e/ou núcleos intra-radiculares por elemento dental.	BPA-I (SUS)	500 unidades

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

21.2. Nota Explicativa de Alinhamento Físico: Os quantitativos máximos estabelecidos acima para os 3 (três) itens orçamentários refletem fielmente as metas físicas fixadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e validadas no Relatório de Pesquisa Mercadológica, totalizando o limite absoluto de 1.300 (mil e trezentas) unidades anuais para o certame.

21.3. Todos os materiais e insumos utilizados na confecção das próteses (resinas acrílicas, dentes pré-fabricados, ligas metálicas, pinos) deverão possuir certificação de qualidade e registro regular na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), correndo os custos de reexecução por conta exclusiva do laboratório credenciado em caso de falhas técnicas ou distorções de moldagem laboratorial.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Das Alterações e Termos Aditivos: Quaisquer alterações nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no respectivo instrumento contratual deverão ser formalmente motivadas, justificadas no processo administrativo e, quando cabível, formalizadas por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, observadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Das Prerrogativas de Revogação, Anulação e Rescisão: A Prefeitura Municipal de Parazinho/RN poderá revogar, anular, suspender, rescindir ou deixar de promover contratações decorrentes do credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, conveniência administrativa, ilegalidade, superveniência de fato impeditivo ou descumprimento das condições estabelecidas, mediante decisão devidamente motivada, na forma da legislação aplicável.

22.3. Das Infrações, Sanções e Devido Processo: O descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a dosimetria adequada da penalidade, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

22.4. Da Aceitação Integral dos Termos e Regras de Distribuição: A participação no presente credenciamento implica ciência e aceitação integral de todas as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, inclusive quanto às regras de habilitação, valores referenciais fixados em tabela e condições de execução logística dos serviços laboratoriais.

22.5. Da Expectativa de Direito e Demanda Efetiva: O credenciamento não assegura ao interessado direito subjetivo à contratação, constituindo apenas expectativa de convocação, condicionada à demanda efetiva do Município (fluxo de encaminhamento dos pacientes do SUS), à disponibilidade orçamentária, ao interesse público e ao atendimento continuado das condições fixadas no Edital.

22.6. Da Resolução Consensual de Conflitos: Eventuais controvérsias técnicas, operacionais ou administrativas surgidas entre a Administração Municipal e os laboratórios credenciados serão objeto de tentativa de resolução consensual por meio de negociação direta, conciliação ou mediação, em estrita observância às diretrizes de consensualidade previstas no art. 151 e no art. 153 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Parazinho, datado e assinado eletronicamente.

Leonara Cecília Viturino da Silva
Coordenadora

Gabriela de Souza Martins Macedo
Representante técnico do órgão requisitante

Tacimara Gomes da Silva
Membro

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: d3474914e9bccb0042c2b013be00ab00a1df13d05ad3b20b76a18f817b5c9723

Leonara Cecilia Viturino da Silva - CPF: 702.XXX.XXX-62 - Assinado em: 08/06/2026 13:02:44

Gabriela de Souza Martins Macedo - CPF: 075.XXX.XXX-46 - Assinado em: 08/06/2026 13:33:06

Tacimara Gomes da Silva - CPF: 100.XXX.XXX-40 - Assinado em: 08/06/2026 14:04:49



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pmparazinho.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento-usando-o-código-de-identificação-926608134038-e-o-dígito-autenticação-00741de7>





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão de Credenciamento

Prefeitura Municipal de Parazinho/RN

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por meio de seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **REQUERER** seu credenciamento para prestação dos serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, conforme especificações do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026, publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Bolsa Nacional de Compras, declarando:

1. Aceitar integralmente os valores unitários fixados pela Administração com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS.
2. Possuir capacidade técnica e operacional para atender à demanda do Município de Parazinho/RN, nos termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
3. Comprometer-se com todos os requisitos técnicos, operacionais, sanitários e administrativos exigidos para a execução dos serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias.
4. Declarar ciência de que a execução dos serviços compreenderá as etapas presenciais realizadas no Município de Parazinho/RN, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e livre escolha do usuário entre os credenciados, quando aplicável.
5. Comprometer-se a realizar, às suas expensas, o deslocamento necessário para moldagem, provas, entrega, instalação e assistência técnica das próteses, sem qualquer ônus adicional para o Município ou para o paciente.

Requer-se a análise da documentação anexa para fins de habilitação e posterior assinatura do Termo de Credenciamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Em, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal
Cargo/Função

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: 75ae68246a2633f25e9de4c39970accae5a0c4eec9b773152eb8aa7ceb40a431
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

Comissão de Credenciamento

Prefeitura Municipal de Parazinho/RN

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, DECLARA, para fins de credenciamento junto ao Município de Parazinho/RN, nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026, que:

1. Não existe fato impeditivo à sua habilitação, nem à celebração de contrato de credenciamento com a Administração Pública.
2. Não está impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.
3. Não foi aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Parazinho/RN ou com qualquer outro ente da Administração Pública.
4. Não há contra si declaração de inidoneidade expedida por qualquer órgão público.
5. Não possui débitos de qualquer natureza com o Município de Parazinho/RN, com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, com o FGTS ou com a Justiça do Trabalho.
6. Mantém-se em situação regular perante os órgãos fiscalizadores, trabalhistas, previdenciários e sanitários, comprometendo-se a manter essa regularidade durante toda a vigência do credenciamento e do contrato.
7. Está ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro (artigos 299 e 304), sujeitando o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, incluindo o descredenciamento imediato, aplicação de multas e declaração de inidoneidade.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Em, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

Cargo/Função

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: 75ae68246a2633f25e9de4c39970accae5a0c4eec9b773152eb8aa7ceb40a431
CEP: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-29
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

À

Comissão de Credenciamento

Prefeitura Municipal de Parazinho/RN

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, DECLARA, para fins de credenciamento junto ao Município de Parazinho/RN, nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 e sob as penas da lei, que:

1. Não possui parentesco, em linha reta ou colateral até o 3º grau, nem por afinidade, com agentes públicos do Poder Executivo Municipal de Parazinho/RN.
2. Está ciente de que a existência de vínculo parental, omitida ou declarada em desacordo com a verdade, implicará a extinção imediata do contrato firmado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
3. Tem plena ciência de que a presente declaração é prestada sob responsabilidade pessoal e que eventuais falsidades configurarão infração administrativa, civil e/ou penal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Em, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

Cargo/Função

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: 75ae68246a2633f25e9de4c39970accae5a0c4eec9b773152eb8aa7ceb40a431
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

À

Comissão de Credenciamento

Prefeitura Municipal de Parazinho/RN

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato regularmente representada por _____, na qualidade de _____, DECLARA possuir capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026, especialmente quanto aos seguintes requisitos:

1. Estrutura laboratorial adequada à confecção de próteses dentárias, compatível com a execução dos procedimentos constantes do Edital e do Termo de Referência.
2. Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, apto a comprovar a regularidade sanitária do estabelecimento.
3. Registro regular junto ao Conselho Regional de Odontologia, bem como Responsável Técnico legalmente habilitado, com inscrição ativa e compatível com o objeto do credenciamento.
4. Materiais, insumos, equipamentos e recursos humanos suficientes para a adequada execução das etapas clínicas e laboratoriais necessárias à confecção e fornecimento de próteses dentárias.
5. Capacidade de deslocamento ao Município de Parazinho/RN para realização das etapas presenciais necessárias ao atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo moldagem, provas, entrega, instalação e assistência técnica, quando necessária.
6. Capacidade operacional para atender à demanda do Município de Parazinho/RN, conforme os quantitativos estimados no Termo de Referência e nas condições estabelecidas no Edital.
7. Condições de executar os serviços com observância das exigências técnicas, sanitárias, operacionais de biossegurança aplicáveis ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Em, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

Cargo/Função

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: 75ae68246a2633f25e9de4c39970accae5a0c4eec9b773152eb8aa7ceb40a431
CEP: 59.586-000 – CNPJ: 08.113.631/0001-29
Tel: (84) 3697-0077 – www.parazinho.rn.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Comissão de Credenciamento

Prefeitura Municipal de Parazinho/RN

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato regularmente representada por _____, na qualidade de _____, DECLARA, para fins de credenciamento junto ao Município de Parazinho/RN, nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
2. Não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.
3. Cumpre rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e de proteção ao trabalho do menor, observando todas as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.
4. Compromete-se a manter essa condição durante toda a vigência do credenciamento e do contrato junto ao Município de Parazinho/RN.
5. Está ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro (artigos 299 e 304), sujeitando o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, incluindo o descredenciamento imediato, aplicação de multas e declaração de inidoneidade.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Em, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

Cargo/Função

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: 75ae68246a2633f25e9de4c39970accae5a0c4eec9b773152eb8aa7ceb40a431
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

ANEXO VII – TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO Nº /2026– MINUTA

Pelo presente instrumento de Termo de Credenciamento e Contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE PARAZINHO, inscrito no CNPJ sob o nº 08.113.631/0001-29, com sede na Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN, aqui representado pela Prefeita, a Sra. Rita de Luzier de Souza Martins, inscrita no CPF sob o nº 465.***.***-15, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada no Município de Parazinho/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente instrumento constitui, ao mesmo tempo:

a) A formalização do **CREDENCIAMENTO** da empresa habilitada, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos e aceitem as condições e os preços fixados pela Administração.

b) O instrumento contratual administrativo individualizado que vincula as partes à execução dos serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias objeto do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das cláusulas estabelecidas neste ajuste.

1.2. O credenciamento não gera exclusividade de atendimento, podendo a CONTRATANTE manter outros laboratórios simultaneamente credenciados para a prestação dos mesmos serviços, em conformidade com a sistemática de contratação paralela e não excludente prevista na legislação aplicável.

1.3. A distribuição da demanda observará prioritariamente o critério de livre escolha do usuário do Sistema Único de Saúde, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar a relação atualizada dos credenciados ativos para que o paciente indique o laboratório de sua preferência.

1.4. Na ausência de manifestação do usuário, a Secretaria Municipal de Saúde poderá distribuir a demanda de forma equânime entre os credenciados, observada a capacidade técnica e operacional declarada por cada prestador e a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento.

1.5. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Chamamento Público nº 006/2026, o Termo de Referência, a proposta de adesão apresentada pela CREDENCIADA e os demais documentos que instruem o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente Termo é o credenciamento da CREDENCIADA para a execução dos serviços de **confecção e fornecimento de próteses dentárias**, abrangendo, de forma integrada e interdependente, as etapas clínicas e laboratoriais necessárias ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Parazinho/RN.

2.2. Os serviços compreendem, especialmente:

a) Realização das etapas presenciais no Município de Parazinho/RN, incluindo moldagem, tomada de mordida, seleção de cor, forma e tamanho dos elementos artificiais, provas intermediárias, entrega e instalação das próteses.

b) Confecção laboratorial das próteses dentárias nas dependências da CREDENCIADA, de acordo com a necessidade clínica do paciente e com os procedimentos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS.

c) Execução dos serviços relativos à prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular, prótese parcial maxilar removível e próteses coronárias ou intra-radulares fixas adesivas por elemento, conforme os códigos e especificações constantes da tabela oficial vigente.

d) Realização de ajustes, correções, reembasamentos e refazimentos necessários à adequada adaptação clínica e funcional das peças entregues.

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: 75ae68246a2633f25e9de4c39970accae5a0c4eec9b773152eb8aa7ceb40a431
Tel: (84) 3697-0077 – www.parazinho.rn.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

e) Prestação de assistência técnica sem custo adicional, nos casos de vício de adaptação, defeito de fabricação, quebra precoce por falha de material ou inadequação clínica imputável à CREDENCIADA.

2.3. Os serviços serão executados exclusivamente mediante demanda formal da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de pacientes regularmente encaminhados, sem garantia de quantitativo mínimo por parte da CONTRATANTE.

2.4. A execução do objeto observará o critério de livre escolha do usuário entre os credenciados ativos, quando houver manifestação do paciente, sem prejuízo da distribuição equânime da demanda pela Administração nos casos em que não houver preferência expressa.

2.5. Integram o objeto todas as obrigações acessórias indispensáveis à sua plena execução, inclusive deslocamento da CREDENCIADA ao Município, fornecimento de materiais e insumos necessários ao atendimento, transporte seguro dos moldes e peças, cumprimento das normas sanitárias e observância dos fluxos operacionais definidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA REMUNERAÇÃO:

3.1. A execução dos serviços ocorrerá em regime de demanda variável, condicionada à necessidade efetiva da rede municipal de saúde de Parazinho/RN, sem obrigação de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE.

3.2. A remuneração será calculada exclusivamente pela produção efetivamente executada, medida, atestada e validada pela fiscalização designada, mediante a seguinte fórmula:

Valor devido = Quantidade de próteses efetivamente confeccionadas, entregues, instaladas e atestadas × Valor unitário correspondente ao código da Tabela SIGTAP/SUS vigente na data da prestação do serviço.

3.3. Os valores unitários fixados pela Administração com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS são considerados preços totais e completos, devendo a CREDENCIADA suportar com eles todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive:

a) Realização das etapas clínicas presenciais no Município de Parazinho/RN, incluindo moldagem, tomada de mordida, provas, entrega e instalação das próteses.

b) Confeção laboratorial completa das peças protéticas, com utilização de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra técnica especializada.

c) Deslocamento da equipe da CREDENCIADA ao Município, bem como transporte dos moldes, modelos e peças, em todas as etapas necessárias.

d) Ajustes, correções, reembasamentos, refazimentos e assistência técnica decorrentes de vício de adaptação, defeito de fabricação ou inadequação clínica imputável à CREDENCIADA.

e) Encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais despesas operacionais, diretas ou indiretas.

f) Taxas, licenças, seguros e demais custos necessários à regular execução dos serviços.

3.4. O valor global estimado anual máximo do presente credenciamento é de **R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)**, correspondente à projeção de **1.300 (mil e trezentas) unidades** no período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

3.5. O valor estimado referido no item anterior possui caráter estritamente orçamentário e referencial, não configurando direito subjetivo da CREDENCIADA ao pagamento integral do montante, ficando os desembolsos efetivos da CONTRATANTE condicionados:

a) À dotação orçamentária disponível no orçamento do Município.

b) À produção comprovadamente executada e formalmente atestada.

c) Às disponibilidades financeiras existentes no exercício.

3.6. Não haverá pagamento por serviços não executados, não comprovados, executados em desacordo com as especificações técnicas ou rejeitados pela fiscalização.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

3.7. A atualização dos valores unitários ocorrerá automaticamente sempre que houver alteração oficial da Tabela SIGTAP/SUS aplicável aos procedimentos objeto deste credenciamento, dispensada a celebração de termo aditivo específico quando a remuneração decorrer diretamente de preço público oficial adotado pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES:

4.1. Os valores unitários dos procedimentos objeto deste Termo serão automaticamente atualizados sempre que houver republicação, reajuste ou alteração oficial da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS pelo órgão competente, dispensada a celebração de termo aditivo específico para essa finalidade, por se tratar de remuneração vinculada a preço público oficial adotado pela Administração.

4.2. A atualização de que trata o item anterior incidirá exclusivamente sobre os procedimentos efetivamente abrangidos por alteração formal da tabela oficial, produzindo efeitos para os serviços prestados após a vigência da nova referência remuneratória.

4.3. A CREDENCIADA não poderá pleitear reajuste, revisão ou recomposição de preços com fundamento exclusivo na elevação de seus custos internos, ordinários ou previsíveis, uma vez que a remuneração contratual está integralmente vinculada aos valores da tabela pública oficial adotada pela CONTRATANTE.

4.4. Eventual alteração da Tabela SIGTAP/SUS que implique modificação de códigos, nomenclaturas, descrições ou valores dos procedimentos será incorporada à execução contratual mediante apostilamento, comunicação formal ou atualização administrativa do instrumento de controle utilizado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento e Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município vigente, conforme dotação orçamentária especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Sub-função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0023 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Ação: 209700 – MAN. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL -SB

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo formal, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

- a) Persista a necessidade pública que motivou o credenciamento.
- b) Haja disponibilidade orçamentária e financeira.
- c) A CREDENCIADA mantenha integralmente as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, sanitária e profissional exigidas para o credenciamento.
- d) A autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

6.2. A vigência do Edital de Chamamento Público que fundamenta este credenciamento permanecerá aberta durante o período estabelecido no instrumento convocatório, permitindo o ingresso de novos interessados enquanto subsistir a necessidade do objeto pela CONTRATANTE, nos termos das regras editalícias já fixadas.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

6.3. A eventual prorrogação da vigência não implica renovação automática do credenciamento, devendo a permanência da CREDENCIADA ser confirmada mediante verificação da manutenção das condições exigidas neste Termo, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. Fase Clínica e Laboratorial – Execução do Objeto:

- a) Realizar, às suas expensas, o deslocamento ao Município de Parazinho/RN sempre que houver pacientes regularmente encaminhados, para execução das etapas presenciais necessárias à confecção das próteses dentárias.
- b) Executar a moldagem, a tomada de mordida, a seleção de cor, forma e tamanho dos elementos artificiais, as provas intermediárias, a entrega e a instalação das próteses, observando a indicação clínica e os procedimentos técnicos aplicáveis.
- c) Confeccionar as próteses dentárias em laboratório devidamente estruturado, com recursos humanos, materiais e equipamentos compatíveis com o objeto.
- d) Prestar assistência técnica sem custo adicional em caso de vício de adaptação, defeito de fabricação, quebra precoce por falha de material ou inadequação clínica imputável à CREDENCIADA.
- e) Realizar correções, ajustes, reembasamentos e refazimentos necessários à perfeita adaptação clínica e funcional das peças entregues.

7.2. Fase de Atendimento ao Usuário:

- a) Atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde com urbanidade, respeito, presteza e observância dos princípios da dignidade da pessoa humana e da boa-fé objetiva.
- b) Comparecer ao Município nas datas e horários agendados pela Administração, observando os fluxos de atendimento previamente definidos.
- c) Garantir que o atendimento presencial seja realizado por profissional habilitado e identificado, compatível com o objeto do credenciamento.

7.3. Gestão e Conformidade:

- a) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, sanitária e profissional exigidas no Edital e neste Termo.
- b) Manter sigilo absoluto sobre os dados pessoais, clínicos e cadastrais dos pacientes atendidos.
- c) Observar integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, de proteção de dados pessoais, de qualidade técnica e de segurança aplicáveis ao objeto.
- d) Possuir e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, garantindo a destinação adequada dos resíduos gerados na execução do objeto.
- e) Fornecer à fiscalização todos os documentos, informações e registros necessários à verificação da correta execução dos serviços.
- f) Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo, no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo de eventual refazimento das peças quando tecnicamente necessário.

7.4. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas neste Termo, no Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Realizar a triagem dos usuários e o encaminhamento dos pacientes pelas Unidades Básicas de Saúde, mediante avaliação clínica prévia e emissão da respectiva guia de encaminhamento.

8.2. Disponibilizar ao usuário, por meio do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a relação atualizada dos laboratórios credenciados, para fins de livre escolha, quando cabível.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

8.3. Providenciar local adequado, em caráter temporário, para a realização das etapas presenciais do atendimento no Município, quando necessário à execução do objeto.

8.4. Manter as Unidades Básicas de Saúde em condições mínimas de organização e apoio ao fluxo de encaminhamento dos pacientes, garantindo a correta comunicação entre a rede assistencial e a CREDENCIADA.

8.5. Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar a execução, atestar as medições e comunicar à CREDENCIADA qualquer irregularidade detectada.

8.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, medidos, validados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo.

8.7. Fornecer as informações administrativas e operacionais necessárias ao regular fluxo de atendimento, inclusive agenda dos pacientes, autorizações e orientações complementares.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas nos termos dos artigos 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos seguintes servidores formalmente designados:

a) Gestor do Contrato: Marcelo dos Santos de Andrade Junior, responsável pela coordenação geral, acompanhamento da execução contratual, análise das medições, liquidação das despesas e adoção das providências administrativas cabíveis.

b) Fiscal Técnico: Gleyber Miranda Silva, responsável pelo acompanhamento da execução, conferência das etapas presenciais realizadas no Município, verificação da qualidade das próteses entregues, controle dos prazos pactuados e validação do Relatório Consolidado de Produção, quando aplicável.

9.2. O Fiscal Técnico terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para conferir o Relatório Consolidado de Produção apresentado pela CREDENCIADA, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares dentro desse prazo.

9.3. A fiscalização utilizará os seguintes instrumentos de controle:

a) Verificação periódica dos atendimentos realizados no Município de Parazinho/RN.

b) Conferência das guias de encaminhamento, dos Termos de Escolha do Credenciado, quando houver, e dos Termos de Recebimento Definitivo e Satisfação do Usuário.

c) Auditoria mensal da documentação de execução e faturamento, verificando a conformidade entre os serviços prestados e os dados apresentados para medição.

d) Monitoramento dos prazos de execução, da qualidade das próteses entregues e da necessidade de refazimentos ou ajustes.

e) Visitas técnicas às instalações laboratoriais da CREDENCIADA, a qualquer tempo, para verificar a conformidade com as exigências deste contrato, do Edital e da legislação sanitária aplicável.

9.4. A fiscalização possui natureza de acompanhamento e controle, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE pelos atos ou omissões da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS GLOSAS:

10.1. O recebimento dos serviços far-se-á mensalmente, em duas etapas:

a) **Recebimento Provisório:** realizado pelo Fiscal Técnico, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do Relatório Consolidado de Produção, mediante verificação da conformidade quantitativa e qualitativa das próteses confeccionadas, entregues e instaladas.

b) **Recebimento Definitivo:** realizado pelo Gestor do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Atesto na Nota Fiscal, confirmando que todos os requisitos contratuais foram atendidos.

10.2. Serão aplicadas glosas, total ou parcialmente, nos seguintes casos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- a) Próteses faturadas sem o respectivo Termo de Recebimento Definitivo e Satisfação do Usuário assinado.
- b) Próteses realizadas em duplicidade sem justificativa clínica ou administrativa idônea.
- c) Próteses com vícios de adaptação, defeitos de fabricação ou inadequações clínicas imputáveis à CREDENCIADA, que demandem refazimento ou correção.
- d) Próteses executadas fora dos prazos pactuados sem justificativa formal aceita pela fiscalização.
- e) Próteses entregues sem comprovação documental suficiente da execução, instalação ou aceitação pelo usuário.

10.3. A ocorrência de glosas não impede a aplicação de sanções administrativas quando caracterizado descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) Apresentação do Relatório Consolidado de Produção pela CREDENCIADA.
- b) Recebimento provisório e definitivo pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato.
- c) Apresentação de Nota Fiscal ou Fatura em conformidade com a legislação fiscal aplicável.
- d) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débitos perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas em plena validade.

11.2. O valor a ser pago corresponderá à soma das próteses efetivamente confeccionadas, entregues, instaladas e atestadas no período, multiplicadas pelos respectivos valores unitários da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde vigente à época da prestação do serviço.

11.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

11.4. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA.

11.5. Em caso de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente, o pagamento ficará sobrestado até a devida regularização, sem incidência de correção monetária ou juros pelo período de suspensão, não constituindo atraso imputável à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

12.2. As sanções aplicáveis são:

- a) Advertência escrita, nos casos de infrações leves que não comprometam a continuidade do atendimento aos usuários.
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou fatura mensal correspondente, em casos de atraso injustificado na realização das etapas presenciais, na entrega ou na instalação das próteses.
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato, nos casos de inexecução de obrigações essenciais, como a interrupção injustificada dos atendimentos, a não realização das etapas clínicas ou a recusa reiterada de atendimento.
- d) Suspensão temporária do recebimento de encaminhamentos de pacientes, pelo prazo necessário à regularização.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Parazinho/RN, pelo prazo de até 3 (três) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, nos casos de fraude, dolo, má-fé ou risco grave à saúde pública.

12.3. A aplicação de sanções não exime a CREDENCIADA da obrigação de reparar os danos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO:

13.1. O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo advento do termo contratual, ao fim da vigência.
- b) Por inexecução total ou parcial do objeto.
- c) Por descumprimento reiterado de obrigações contratuais.
- d) Por perda das condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, sanitária ou profissional.
- e) Por razões de interesse público devidamente motivadas.
- f) Por iniciativa da CREDENCIADA, mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mantendo a operação plena até que a CONTRATANTE redirecione a demanda ou conclua a transição do atendimento.
- g) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução.

13.2. A extinção será formalizada mediante ato administrativo motivado, publicado nos meios oficiais adotados pela Administração.

13.3. Em qualquer hipótese de extinção, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços, redistribuindo a demanda entre os demais credenciados ou realizando novo credenciamento, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos ou situações excepcionais não previstas neste Termo serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município, em até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou da execução do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de João Câmara/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições acima estabelecidas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento e Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Parazinho/RN, ____ de _____ de 2026.

Rita de Luzier de Souza Martins

Pelo Contratante

Pela Contratada

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 75ae68246a2633f25e9de4c39970accae5a0c4eec9b773152eb8aa7ceb40a431

Silvana da Silva Soares - CPF: 116.XXX.XXX-62 - Assinado em: 01/07/2026 13:54:58

Geovanderson Soares Gomes - CPF: 125.XXX.XXX-02 - Assinado em: 01/07/2026 14:01:36

Karilane Gomes dos Santos Barbosa - CPF: 091.XXX.XXX-22 - Assinado em: 01/07/2026 13:49:51



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pmparazinho.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26701142281 e Código Autenticação: 41d1a730